



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

OBJETO:

**Registro de Preços para
Serviços de locação de
veículos.**

SESSÃO PÚBLICA:

**19/08/2025
09:00hs**



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

Processo Administração de nº 0210018/2025

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL**, com sede na **Praça José Pacheco, s/nº, CEP 57.244-000, Jequiá da Praia/AL**, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site **www.bnc.org.br**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: **19 de maio de 2025**

Horário da abertura das propostas: **08:30 (oito horas e trinta minutos – horário de Brasília)**

Horário da disputa: **09:00 (nove horas – horário de Brasília)**

Tempo da disputa: **Definido pelo Pregoeiro no ato do certame.**

Endereço eletrônico para formalização de consulta: **cpl.jequiadapraia.al@gmail.com**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos automotivos, visando atender às necessidades do Município de Jequiá da Praia/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.4.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

1.4.3. ANEXO II - Minuta de Contrato

1.4.4. ANEXO IV – Planilha BNC



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE** via site **www.bnc.org.br**, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A vedação de que trata o item 2.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3. DO CREDENCIAMENTO



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso

3.4. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

4.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.6. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

5.1.1. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.2. Valor unitário;

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6.1. Em casos excepcionais, devidamente justificado pelo licitante e a juízo do Pregoeiro, este poderá promover o cancelamento do lance.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas;

5.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário do item**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

- 6.14.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.15.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20.** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.22.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 6.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.29.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.30. Persistindo o empate após cumprimento do item 6.28, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.30.1. empresas estabelecidas no Estado de Alagoas;

6.30.2. empresas brasileiras;

6.30.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

6.30.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.30.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.32.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

6.32.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.32.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.33.1. pregoeiro convocará as empresas remanescente, caso haja desclassificação ou desistência, para manifestação no prazo de 10 minutos acerca do interesse em fornecer o respectivo item.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mediante os seguintes cadastros: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e <http://ceis.cge.al.gov.br/>;

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 31 a 37 do Decreto Municipal nº 22, de 10 de março de 2023.

7.7. Será desclassificada a proposta que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Para fins de declaração de inexequibilidade das propostas, serão observados os critérios estabelecidos pelo Art. 36, do Decreto Municipal nº 22/2023.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.9.1.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.9.1.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.1.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá nas condições acima descritas, sob pena de não aceitação da proposta, dentro de **03 (três) dias úteis** contados da solicitação.

7.14. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório, podendo, se necessário, ocorrer o encaminhamento por via postal.

7.14.1. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, APENAS do licitante que teve sua proposta aceita na fase de julgamento.

8.1.1. A documentação de jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5. No caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6. O licitante que teve sua proposta aceita na fase de julgamento deverá apresentar, pelo SICAF ou pelo sistema, neste caso quando solicitado pelo pregoeiro, os seguintes documentos para habilitação:

8.6.1. Habilitação Jurídica:



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

8.6.1.1. documento de existência jurídica da pessoa, conforme abaixo, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.6.2.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.6.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Comprovação de que possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado, através de certidão expedida pela Junta Comercial da respectiva sede.



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

d) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste a boa situação financeira do licitante, conforme o índice exigido no termo de referência.

e) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, deverão comprovar o capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

g) O balanço patrimonial com seus termos de abertura e encerramento, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Comprovar capacidade de prestação do serviço de, no mínimo 30%, da quantidade do objeto desta licitação, em único ou diversos fornecimentos.

c) A comprovação técnica será cobrada o que consta no Termo de referência, anexo I deste edital.

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

- 8.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.8.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.9.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.10.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.11.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.11.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.
- 8.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.14.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.2.

8.16.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16.2. Havendo inabilitação, terá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

11.1.2. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Após celebrada a ata, o fornecedor deverá cadastrar sua proposta, por meio do sistema 3Tecnos (Licitari), efetuando o download da ferramenta de cadastramento do sistema através do endereço eletrônico <http://www.3tecnos.com.br/download/Licitari.zip>.

11.2.1. Uma vez realizado o download e instalação do sistema em computador próprio da licitante deverá a mesma proceder ao cadastramento da empresa obedecendo ao seguinte passo a passo:

a) 1º Passo: Escolha o Estado onde se localiza a sede da empresa, em seguida clique PROSEGUIR;

b) 2º Passo: Escolha o Município onde se localiza a sede da empresa e clique PROSEGUIR;

c) 3º Passo: Insira os Dados Gerais da Empresa e de seu responsável legal, e em seguida clique PROXIMO;

d) 4º Passo: Insira o Endereço da Pessoa Jurídica e em seguida clique PROSEGUIR;

e) 5º Passo: Finalize o cadastro da Empresa clicando na opção FINALIZAR.

f) 6º Passo: Realizado o acesso ao sistema, selecione o ESTADO ALAGOAS, o Município JEQUIÁ DA PRAIA e a licitação que deseja concorrer para que possa fazer download e o cadastro da proposta. Em caso de dúvidas, o próprio sistema disponibiliza suporte gratuito ao usuário, necessitando apenas que a licitante procure o ícone (imagem) localizado na parte superior da tela.

g) 7º Passo: Após salvar a proposta no sistema Licitari, clique no menu ARQUIVO, em seguida na opção EXPORTAR PARA CREDENCIAMENTO, escolha o local e salve o arquivo.

h) O cadastramento da proposta no licitari é condição essencial para início da execução do fornecimento.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

- 12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou
- 12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- 12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6.** fraudar a licitação;
- 12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou
 - 12.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.2.1.** Multa de até 15% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4;
 - 12.2.2.** Multa de até 15% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante para as infrações previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.9;
 - 12.2.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Jequiá da Praia, pelo prazo de até três anos; em decorrência das infrações relacionadas nos itens a 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município de Jequiá da Praia, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5 a 12.1.9, bem como pelas infrações dos itens 12.1.1 a 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de três a seis anos.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.7. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato anexo a este Edital.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. As multas serão recolhidas em favor do Município de Jequiá da Praia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento deste edital.



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

13.1.1. O pregoeiro responderá a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados através do sistema eletrônico (BNC), devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

13.4. Havendo impossibilidade da impugnação ou pedido de esclarecimento pelo sistema eletrônico, poderão ser enviados através de e-mail: cpl.jequiadapraia.al@gmail.com ou através do protocolo geral do Prefeitura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

14.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. Verificada a excepcionalidade da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, caberá ao Pregoeiro, devidamente fundamentado, decidir quanto a melhor solução.

14.10. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

14.11. A assinatura dos documentos apresentados pelo licitante, poderá ocorrer no formato digital.

14.11.1. A assinatura digital decorrerá de certificado digital, o qual deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica, necessitando demonstrar endereço eletrônico para autenticidade.

14.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

14.13. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.jequiadapraia.al.gov.br, pelo sistema eletrônico (BNC), bem como no setor de licitações, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **14** horas.

14.13.1. O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: **cpl.jequiadapraia.al@gmail.com**, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada.

14.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **14** horas.

14.15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.

14.16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

14.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Jequiá da Praia /AL, 05 de maio de 2025.

José Fabiano da Silva Santos
Pregoeiro



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

5.1. À Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, nos termos do Decreto Municipal nº 20, de 10 de março de 2023, compete as atividades de execução, acompanhamento e controle referentes a compras de materiais e contratação de serviços da Administração Pública Municipal, inclusive por meio do Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 20, de 10 de março de 2023.

1.1. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito desempenhará as funções do Órgão Gerenciador, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

1.2. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

1.2.1. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

1.2.2. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

1.2.3. Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de 1 (um) órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

1.2.4. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

1.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente do registro de preços, é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos e embarcações para o transporte escolar municipal, estadual e universitário, terrestre e fluvial, incluindo os serviços de gerenciamento de frota, por intermédio de disponibilização de sistema de administração, gestão e controle, em plataforma web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, conforme condições, quantidades e exigências nos termos do Anexo I deste Termo de Referência.

2.2. Do órgão gerenciador e dos órgãos participantes:

2.2.1. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE;

2.2.2. Órgãos Participantes:

2.2.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

2.2.2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

- 2.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. O serviço é enquadrado como continuado devido à necessidade permanente de transporte para o desempenho regular das atividades institucionais, assegurando a eficiência e a agilidade na prestação de serviços públicos.
- 2.6. A cada 12 (doze) meses de execução, a Administração deverá motivar a conveniência da continuidade da contratação mediante ato administrativo de autoridade competente atestando que o serviço e as condições praticadas no contrato permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado.
- 2.7. Caso a CONTRATANTE tenha interesse em extinguir o contrato, sem quaisquer ônus, motivado na insuficiência de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato, desde que passado 02 (dois) meses do aniversário.
- 2.8. A contratação adota como regime de execução a empreitada por preço unitário.

3. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

3.1. A Fundamentação da presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada em locação de veículos e embarcações para a prestação de serviços de Transporte Escolar, com a finalidade de atender aos educandos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Universitário, visto o município não dispor de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda do Transporte Escolar. Desta forma, a contratação destina-se a continuidade dos serviços de transporte de alunos, período que compreende o mínimo de 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias letivos anuais (para o transporte terrestre) e 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias letivos anuais (para o transporte fluvial) municipal e 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias letivos anuais (para o transporte terrestre) e 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias letivos anuais (para o transporte fluvial) estadual, conforme calendário escolar municipal, estadual e universitário. O serviço de Transporte Escolar deverá estar disponível durante todo o ano letivo, conforme calendário escolar, devidamente aprovado e passível de fiscalização pelo Conselho Municipal de Educação. Devem estar assegurados os serviços de transporte escolar de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados letivos quando houver, por um período de 12 (doze) meses, considerando os 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias letivos anuais (para o transporte terrestre) e 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias letivos anuais (para o transporte fluvial) municipal e 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias letivos anuais (para o transporte terrestre) e 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias letivos anuais (para o transporte fluvial) estadual, abrangendo os cronogramas de ensino nos períodos matutino, vespertino, integral e noturno, bem como as atividades pedagógicas previamente planejadas, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas considerarem como suplemento do ano letivo. Além de que, exige-se que os veículos deverão apresentar boas condições de uso e com todos os itens de segurança em perfeito estado, com o fito de preservar a integridade dos estudantes.

3.2. Desse modo, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos educandos as Unidades Escolares, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, bem como busca erradicar a evasão escolar, sendo, assim, pertinente a contratação do serviço. Os serviços de Transporte Escolar têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os veículos serão locados para fins de Transporte do Escolar da Rede de Ensino do Município de Jequiá da Praia, residentes em áreas rurais ou urbanas, para a escola pública mais próxima de sua residência, como garantia de acesso à educação e de permanência no processo de escolarização até a sua conclusão. A educação é fator primordial para o desenvolvimento de um País, Estados e Municípios, sendo o transporte de educandos de suma importância para este feito, devendo o mesmo ser realizado de forma segura, confortável e com o menor custo possível. Diante disso, os gestores do transporte escolar devem ser capacitados para proporcionar aos estudantes da rede pública de ensino, todos estes quesitos, visto que a não observância de qualquer um, pode comprometer o processo de ensino-aprendizagem como um todo.



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

3.4. O ensino básico é um direito de acesso gratuito, daí a importância do transporte escolar, que é sem dúvida garantir acesso à escola, sejam elas do meio urbano ou do meio rural. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes em áreas remotas ou de difícil acesso. A Constituição Federal assegura, no art. 206, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. O artigo 208 complementa esse direito impondo ao Poder Público a efetivação do direito à educação. Junto a isso, o estudante é contemplado com o direito à educação gratuita, em todo o ensino básico, inclusive de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Complementando os dispositivos legais anteriormente citados, vem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que garante, por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, o Transporte Escolar como programa suplementar e indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art. IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

3.5. Desse modo, a gestão da rede pública de ensino, compromissadas com uma educação de qualidade para os municípios, igualitária e com condições de oportunidade e níveis de acesso para todos, levar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita licitar os serviços de Transporte Escolar para alunos da Rede de Ensino do Município de Jequiá da Praia, seja na zona rural ou urbana, assentamentos e/ou acampamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais.

3.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no site eletrônico do município.

3.7. A licitação visa também substituir o Contrato n.º 025/2019, que atende o Município de Jequiá da Praia, em razão do seu encerramento. A interrupção do serviço pode prejudicar a função finalística da Administração Pública, no que tange as atividades necessárias relativas ao objeto da contratação. Tal contratação possibilitará a continuidade dos serviços de transporte escolar aos alunos que fazem parte da rede de ensino público, prestigiando, assim, o princípio da continuidade do serviço público, estabelecendo o dever constitucional de preservação do interesse público.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, o registro se efetivará por meio de contrato, com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, condicionando a sua eficácia a partir da sua publicação. O transporte escolar será executado prioritariamente na zona urbana/zona rural, com destino às escolas da zona urbana, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2. A quilometragem e rotas indicadas no Anexo I servem apenas de referência para o ano letivo de 2025. Trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Contratante ou se houver indicação de falhas ou lesões às obrigações acordadas em contrato, como por exemplo, a inexecução ou execução parcial das obrigações, a inadimplência no pagamento de valores acordados, entre outras intercorrências.

4.2.1. As rotas são definidas conforme necessidade da Administração. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

4.2.2. Poderá ser inaugurada rota diferente, em comum acordo com a contratada na região de atendimento do Município de Jequiá da Praia/AL, conforme os acréscimos permitidos em Lei.

4.2.3. O preço do quilômetro será de acordo com a natureza do transporte (veículo/embarcação) e o tipo de terreno percorrido (asfalto/terra/rio/lagoa/mar).

4.2.4. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, será prestado também nos casos de reposição de aulas, reforço /recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço unitário do quilometro contratado.

4.2.5. Será realizada inspeção em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município de Jequiá da Praia/AL no ato de assinatura do contrato.

4.2.6. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

4.2.7. Para efeito de início da contagem da quilometragem será considerada a saída dos veículos/embarcações do primeiro ponto de embarque ou de outro ponto de referência a ser definido pela Administração. O Contratante não garante uma quantidade mínima de quilômetros rodados por mês.

4.2.8. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas, de segunda a sexta-feira, nos turnos: matutino, vespertino, integral e noturno:

4.2.8.1. Aproximadamente, **200** (duzentos) dias letivos anuais (para o transporte terrestre municipal e estadual), **264 (duzentos e sessenta e quatro)** dias letivos anuais (para o transporte terrestre universitário), **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias letivos anuais (para o transporte fluvial municipal, estadual, universitário e saúde), podendo haver sábados letivos;

4.2.8.2. Horário das aulas de segunda a sexta-feira, nos turnos: matutino, vespertino, integral e noturno;

4.2.8.3. Turno Matutino a entrada deverá ser às 07h00min, com saída às 11h00min;

4.2.8.4. Turno Vespertino a entrada deverá ser às 13h00min, com saída às 17h00min;

4.2.8.5. Turno Noturno a entrada deverá ser às 19h00min, com saída às 22h30min;

4.2.8.6. Turno Integral a entrada deverá ser às 07h30min, com saída às 16h00min

4.2.8.7. Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração/Contratante.

4.2.9. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos/embarcações locados, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o contratado, obrigado a substituir imediatamente, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo/embarcação com as mesmas características do veículo/embarcação original e avisar a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Jequiá da Praia/AL.

4.2.10. Em caso de substituição do veículo/embarcação, qualquer que seja a motivação, o contratado obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo/embarcação a ser utilizado no transporte de estudantes.

4.2.11. O contratado deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

4.2.12. O contratado obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

4.2.13. Por ocasião do vencimento do prazo da vigência contratual ou cessação da execução do objeto, os veículos/embarcações deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram locados.

4.2.13.1. Nesse sentido, os veículos/embarcações serão objeto de vistoria, tanto no recebimento pelo Contratante quanto na devolução ao contratado, devendo ser anotado em documento fornecido pelo contratado, todas as observações sobre seu estado, antes e depois do uso

4.2.14. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato.

4.2.15. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

4.2.15.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, conforme detalhamento das rotas, especificadas nesse Termo de Referência, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.2.15.2. Tratar os alunos/passageiros com polidez; demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;

4.2.15.3. Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo/embarcação quando necessário;

4.2.15.4. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;

4.2.15.5. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;

4.2.15.6. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do veículo/embarcação;

4.2.15.7. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas devidamente autorizadas pelo Contratante;

4.2.15.8. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo/navegando;

4.2.15.9. Durante a prestação de serviço poderá apresentar-se com uniforme adequado para a condução de veículos/embarcação, com identificação da empresa;

4.2.15.10. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;

4.2.15.11. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos/embarcações com que trabalham;

4.2.15.12. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;

4.2.15.13. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos/embarcações (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos, quando necessários), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo/embarcação;

4.2.15.14. Conduzir o veículo/embarcação com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito/navegação;

4.2.15.15. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;

4.2.15.16. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;

4.2.15.17. Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

4.2.15.18. Recolher, guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo/embarcação.

4.2.16. No caso de apreensão/retenção de veículo/embarcação em decorrência de pendências de tributos, o contratado se responsabilizará pelos danos causados ao Contratante.

4.2.17. A contratação também requer que o contratado exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência e orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU 2023 setembro 6ª edição, revista, atualizada, ampliada: (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

4.2.18. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato.

4.2.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas.

4.2.20. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de Pregão, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a égide do Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado

4.3. Da Garantia da Contratação: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital e as justificativas abaixo:

4.3.1. A Lei nº 14.133/2021, no seu art. 6º, inciso LIV, define seguro-garantia como um seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

4.3.2. Pelo alto vulto e complexidade das entregas contratadas, é uma forma do poder público proteger o seu próprio patrimônio e preservar as contas públicas, exercendo os princípios da economicidade e da eficiência.

4.3.3. É uma forma de garantir que o governo seja econômico nos seus gastos e que os danos causados pelo eventual não cumprimento do contrato por parte do vencedor sejam cobertos.

4.4. O contratado fica obrigado a apresentar documento que comprove a prestação da Garantia em, no máximo, 10 (dez) dias da data de assinatura do presente instrumento contratual, ficando ciente que a não apresentação ou a não manifestação contendo justificativa pela não apresentação da garantia configura-se como quebra de cláusula contratual, o que motiva a rescisão do contrato e aplicações de sanções.

4.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, de pleno direito, se vier a ocorrer a rescisão unilateral do Contrato em decorrência de inadimplemento contratual do contratado, sem prejuízo a outras penalidades cabíveis.

4.6. A garantia terá validade até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e será liberada, desde que:

I. Cumpridas todas as exigências e obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante, se houverem; e

II. O Contratante declare estarem os serviços executados em perfeitas condições, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste Contrato, termo de habite-se da edificação, e baixa da matrícula no INSS.

4.7. O Contratante reserva-se o direito de descontar destas retenções todo o valor proveniente de multas que venham a ser aplicada ao contratado, conforme as previsões do edital e neste instrumento, e reserva-se o direito de descontar destas retenções os pagamentos de descontos relativos às contribuições previdenciárias e trabalhistas e/ou todo e qualquer imposto ou taxa, folha



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

de pessoal empregado na obra, que o contratado deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo previsto

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS, MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos da Lei 14.133/2021, no que tange a serviço cujo padrão de qualidade é capaz de ser definido em edital, entendemos que a modalidade de licitação mais célere, eficaz e que melhor se coaduna ao atendimento do requestado é o PREGÃO, a ser realizado sob a forma ELETRÔNICO, vez que desse modo é possível ampliar a competitividade.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

5.3.1. O § 3º do art. 3º da IN nº 2/08 prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.

5.3.2. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso há possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

5.3.3. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 40, §3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. Dessa forma, apesar de ser o objeto divisível, não há conveniência técnica para tanto.

5.3.4. Além disso, caso a licitante não detenha todos os itens do lote, nada impede que providencie, posteriormente, determinado modelo que não disponha prontamente em sua frota. Nesse aspecto, aliás, observo que não se veda a subcontratação, apenas requisita que seja ela realizada mediante prévia autorização da Administração.

5.3.5. Por fim, o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

5.3.6. Podemos assim resumir:

5.3.6.1. Razões técnicas: o objeto, apesar de ser divisível, não poderá ser dividido, pois compromete a prestação dos serviços de transporte escolar, necessários ao desenvolvimento pedagógico dos alunos que fazem a rede de ensino do Município de Jequiá da Praia.

5.3.6.2. Razões econômicas: o objeto contratado, separadamente, se torna mais oneroso para a Administração, tendo em vista que contratar vários sistemas de gerenciamento de frota, não haverá economia de escala.



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

5.3.6.3. Razões operacionais: o objeto contratado, separadamente, demanda a utilização de muitos recursos administrativos, o que onera a despesa pública, vez que, terá que disponibilizar mais servidores para gerir e fiscalizar diversos contratos (com diversos sistemas de gestão), tornando ineficiente o controle e gestão do serviço de transporte escolar do Município de Jequiá da Praia.

5.3.7. Os itens objeto deverão possuir as seguintes características mínimas:

5.3.7.1. Veículo tipo MICROONIBUS, capacidade entre 28 (vinte e oito) e 32 (trinta e dois) passageiros, com manutenção preventiva e corretiva, motor 4 cilindro, em bom estado de conservação, e todos os itens de segurança obrigatório, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações vigentes, com idade máxima de 15 anos.

5.3.7.2. Veículo tipo ÔNIBUS, capacidade entre 44 (quarenta e quatro) e 50 (cinquenta) passageiros, com manutenção preventiva e corretiva, em bom estado de conservação e todos os itens de segurança obrigatório, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações vigentes, com idade máxima de 15 anos.

5.3.7.3. Veículo tipo VAN, capacidade de 16 (dezesseis) passageiros, com manutenção preventiva e corretiva, motor 4 cilindro, em bom estado de conservação, e todos os itens de segurança obrigatório, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações vigentes, com idade máxima de 15 anos.

5.3.7.4. Veículo tipo passeio, capacidade de 05 (cinco) passageiros, com manutenção preventiva e corretiva, motor mínimo de 75cv, em bom estado de conservação, e todos os itens de segurança obrigatório, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações vigentes, com idade máxima de 10 anos

5.3.7.5. Embarcações, motor a gasolina, casco de madeira ou alumínio, com toldo coberto para proteção contra chuva e sol, fechado, com grades laterais para proteção contra quedas, capacidade para no mínimo 10 passageiros sentados, com no mínimo 7 metros de comprimento, motor de no mínimo 40C, coletes salva-vidas para os passageiros e tripulantes, em bom estado de conservação, e todos os itens de segurança obrigatório, que atendam a legislação de trânsito vigente, com idade máxima de 15 anos.

5.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.4.1. O critério de julgamento é do tipo Menor Preço Global, sob a forma de execução indireta, no regime de execução por empreitada por preço global nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Os veículos/embarcações a serem contratados e disponibilizados devem ser, atendendo as especificações neste Termo de Referência.

6.1.2. Os veículos/embarcações, objeto deste Termo de Referência, terão vida útil de serviço no contrato de acordo com o Anexo I.

6.1.3. As empresas licitantes devem oferecer quilometragem/diária de acordo com a descrição das rotas definidas no Anexo I.

6.1.4. Os veículos/embarcações devem atender o que segue:

6.1.4.1. Os veículos/embarcações constantes deste Termo de Referência deverão apresentar licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas devidamente pagas; a manutenção preventiva e corretiva dos veículos/embarcações locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva do contratado.



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

6.1.4.2. Os veículos/embarcações deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, de 28 de março de 2022, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente. (COLETES SALVAS VIDAS, BOIAS COM CORDAS)

6.1.4.3. Os veículos/embarcações que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN/AL e demais legislações que regem o Transporte Escolar no Estado de Alagoas, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo.

6.1.4.4. Os veículos/embarcações somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.

6.1.4.5. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;

6.1.4.6. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança

6.1.4.7. Adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESTUDANTE" ou "ESCOLAR", padrão Helvética em Bold (negrito), em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

6.1.4.8. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)

6.1.4.9. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira

6.1.4.10. Cintos de segurança em número igual à lotação

6.1.4.11. A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado de Alagoas deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).

6.1.5. Os condutores devem atender o que segue:

6.1.5.1. O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

6.1.5.2. Ter idade superior a 21 (vinte e um anos);

6.1.5.3. Ser habilitado na categoria D (veículo) e habilitação de autorização da Marinha do Brasil.

6.1.5.4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;

6.1.5.5. Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

6.1.5.6. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (art. 329 do CTB).

6.1.6. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários do calendário escolar, se apresentando com antecedência de pelo menos 10 (dez) minutos em cada turno, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar.

6.1.7. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, crescendo ou suprimindo quilometragem/diária, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro.



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

6.1.8. Fica proibido o contratado de executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo.

6.1.9. A empresa vencedora do certame poderá subcontratar o objeto contratado, desde que devidamente autorizado pela Administração.

6.1.10. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual ou assinatura do contrato qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos.

6.1.11. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir.

6.1.12. A empresa vencedora deve entregar os veículos/embarcações em perfeitas condições de uso e conservação de acordo com o ano de fabricação previsto neste projeto e dentro das especificações deste Termo de Referência.

6.1.13. A empresa deve apresentar o Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração em plena validade, sob pena de inabilitação, bem como a Certidão de Registro e Regularidade do seu responsável técnico.

6.1.14. A empresa deve apresentar a Certidão de Dívida Ativa de Natureza Tributária e Não Tributária emitida pela Procuradoria Geral do Estado, em plena validade, sob pena de inabilitação.

6.1.15. A empresa deve apresentar Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede da contratante, com expedição de no máximo 48h (quarenta e oito horas) antes da abertura do certame, sob pena de inabilitação

6.1.15.1. A empresa deve apresentar solução tecnológica de gerenciamento de frota, englobando a administração, gestão e controle, em plataforma web e móvel, conforme as descrições contidas no item 9.1.4 deste Termo de Referência, destacando-se:

6.1.15.2. A solução deverá fornecer e manter apoio operacional e de tratamento de dados, bem como quaisquer serviços tecnológicos de infraestrutura, de servidores físicos e lógicos, licenciamento de softwares, hospedagem na internet e registro de domínios, dentre outros necessários para disponibilização da solução ao Município de Jequiá da Praia e à perfeita execução do objeto, via sistema web e aplicativo.

6.1.15.3. A solução deverá estar disponível de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.1.15.4. Acesso às funcionalidades pelos USUÁRIOS por meio de aplicação web e aplicativo móvel, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos.

6.1.15.5. Funcionalidades relacionadas à gestão acessadas pela aplicação web e funcionalidades operacionais pela aplicação web e aplicativo móvel.

6.1.15.6. Desempenho medido por tempo de resposta (RESPONSE TIME TESTING) correspondente ao mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) segundos.

6.1.15.7. Site de hospedagem com certificado SECURE SOCKET LAYER – SSL.

6.1.15.8. Resistente a CROSS-SITE REQUEST FORGERY.

6.1.15.9. Resistente a CROSS-SITE SCRIPTING.

6.1.15.10. Resistente a SQL INJECTION.

6.1.15.11. Possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

6.1.15.12. Trilhas de auditoria estabelecidas e geração de log de todos os acessos realizados e de inclusões, alterações e exclusões realizadas nas bases de dados.

6.1.15.13. Compatibilidade da aplicação web com os navegadores que suportam a linguagem HTML5, especialmente Google Chrome, Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Safari, e do aplicativo móvel com os sistemas operacionais Android e iOS.



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- 6.1.15.14. Manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 6.1.15.15. Acesso à base e log de dados e trilhas de auditoria da solução tecnológica pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem necessidade de autorização prévia.
- 6.1.15.16. Fornecimento de backup da base e log de dados para a CONTRATANTE, acompanhada de modelagem e dicionário de dados, na periodicidade que for solicitado contendo no mínimo as informações referidas no item 9.1.4.1.
- 6.1.15.17. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação.
- 6.1.16. A solução tecnológica engloba o gerenciamento de frota, através da administração e gestão do contrato, frota, usuários, controle de saldo, emissão de relatórios para atender as demandas Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia.
- 6.1.17. A Administração deve devolver os veículos quando:
- a) Da conclusão do contrato;
 - b) Da conclusão da vida útil do veículo em serviço no contrato, quando será substituído;
 - c) Não houver mais interesse em seu uso.
- 6.1.17.1. Qualquer que seja o motivo de devolução, os veículos podem apresentar os desgastes normais devido ao uso ininterrupto dos mesmos durante a vigência do contrato.
- 6.1.18. A empresa vencedora deve oferecer 24 (vinte e quatro) horas de assistência técnica, durante os 07 (sete) dias da semana, atendendo as disposições do item 9.1.2 deste Termo de Referência.
- 6.1.18.1. Os veículos quando recolhidos pela empresa proprietária para realizar manutenção periódica, preventiva, ou de qualquer ordem deve ser substituído por outro do mesmo padrão ou similar, desde que, o tempo necessário para o serviço seja superior a 04 (quatro) horas.
- 6.1.19. A empresa vencedora que durante a execução de serviço de manutenção preventiva ou corretiva não atender com veículo/embarcação substituto será penalizada
- 6.1.20. A empresa vencedora deve possuir em reserva técnica de sua frota locada no contrato originado por este Termo de Referência para pronto emprego e a disposição do Município de Jequiá da Praia, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- 6.2. O serviço de locação de veículos/embarcações tem natureza contínua, uma vez que englobam serviços auxiliares necessários à Administração, para desempenho de suas atribuições cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação se estende por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas, técnicas e operacionais da Secretaria de Educação do Município de Jequiá da Praia;
- 6.3. Não haverá necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas por não ser um serviço de natureza intelectual ou estratégica;
- 6.4. A categoria profissional a ser disponibilizada na execução dos serviços está dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outra que vier a substituí-la, conforme o caso:
- 6.4.1. 7824-05 – Motorista de ônibus e microônibus
 - 6.4.2. 7823-10 – Motorista de VAN
 - 6.4.3. 7823-05 – Motorista de veículo leve
 - 6.4.4. 7827-30 – Piloto de embarcação pequena
 - 6.4.5. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - SEAC-AL, CONVENÇÃO AL00042/2025 (motoristas) e para compor o salário-base do piloto de embarcação pequena utilizar o valor de R\$ 1.819,60 (fonte: <https://www.salario.com.br/profissao/piloteiro-de-turismo-de-pesca-cbo-511510/>).



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

6.4.6. O sindicato indicado no item acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento da convenção coletiva adotada por cada licitante/contratante.

6.8. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

7. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 14:00 horas.

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.4. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.5. Por ocasião da vistoria, à licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, *pen-drive*, ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Dentre outros, são documentos de habilitação compatíveis com as peculiaridades do objeto da licitação:

8.1.1. Em conformidade com as justificativas constantes do processo administrativo, adotam-se as seguintes exigências com relação a qualificação econômico-financeira:

8.1.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.1.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), e Endividamento Geral (IEG), resultantes da aplicação das fórmulas:

ILG ≥ 1,00

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ISG \geq 1,00

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ILC \geq 1,00

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

IEG \leq 0,60

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

8.1.3. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;

8.1.4. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, comprovando aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

8.1.4.1. Características: execução de serviço continuado com mão de obra exclusiva, na prestação dos serviços de locação de veículos, **com expressa menção ao fornecimento do sistema de gerenciamento de frota, com disponibilização do sistema de controle e gestão, via plataforma web;**

8.1.4.2. Quantidades: no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da quantidade dos serviços solicitados;

8.1.4.3. Prazos: Entende-se como compatível, no que se refere ao prazo, a demonstração de deter uma experiência mínima de 12 (doze) meses no mercado do objeto licitado, englobando a solução global do serviço licitado.

8.1.4.4. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual e seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

9.1.1.1. O prazo de entrega dos veículos será de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimentos da ordem de execução dos serviços, acompanhada pela Nota de Empenho;

9.1.1.2. Os veículos devem ser entregues no endereço informado pela Secretaria de Educação.

9.1.1.3. Implantação da solução tecnológica, descrita no item 9.1.4 deverá ter início efetivamente em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

9.1.2. Os serviços serão executados no Estado de Alagoas e, em casos específicos, fora do Estado de Alagoas:



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

9.1.3. A empresa vencedora deverá possuir reserva técnica de 10% (dez por cento) da frota locada contratada para pronto emprego, e a disposição, quando solicitado pelo Município de Jequiá da Praia, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos.

9.1.4. Para execução dos serviços, deve ser entregue uma solução tecnológica que engloba: o gerenciamento de frota, através da administração e gestão do contrato, frota, usuários, controle de saldo, emissão de relatórios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo definido:

9.1.4.1. GERENCIAMENTO DE FROTA: (de serviços fixos mensais e de transporte de pequenas cargas)
A aplicação web da solução tecnológica da CONTRATADA deve contemplar as funcionalidades necessárias para a operação e a gestão do serviço, considerando as seguintes condições básicas:

9.1.4.1.1. CADASTRO

9.1.4.1.1.1. Cadastramento de UNIDADE GESTORA ÓRGÃO, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:

9.1.4.1.1.1.1. nome;

9.1.4.1.1.1.2. sigla;

9.1.4.1.1.1.3. CNPJ;

9.1.4.1.1.1.4. Log de inclusão e última alteração

9.1.4.1.1.1.5. data e hora do cadastramento;

9.1.4.1.1.1.6. matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.

9.1.4.1.1.2. Cadastramento de CONTRATADA, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados

9.1.4.1.1.2.1.1. nome;

9.1.4.1.1.2.1.2. CNPJ;

9.1.4.1.1.2.1.3. sigla;

9.1.4.1.1.2.1.4. Log de inclusão e última alteração

9.1.4.1.1.2.1.5. data e hora do cadastramento;

9.1.4.1.1.2.1.6. matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.

9.1.4.1.1.3. Cadastramento de GESTORES, USUÁRIOS e MOTORISTAS, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:

9.1.4.1.1.3.1. matrícula, exceto se USUÁRIO EXTERNO;

9.1.4.1.1.3.2. nome;

9.1.4.1.1.3.3. DDD e número de telefone corporativo;

9.1.4.1.1.3.4. E-MAIL corporativo;

9.1.4.1.1.3.5. Vinculação a Unidade Gestora;

9.1.4.1.1.3.6. RG, CPF, CNH, Categoria CNH, Validade CNH;

9.1.4.1.1.3.7. Inclusão de documentos digitalizados;

9.1.4.1.1.3.8. Log de inclusão e última alteração

9.1.4.1.1.3.9. data e hora do cadastramento;

9.1.4.1.1.3.10. matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.

9.1.4.1.1.4. Cadastramento de perfis de acesso, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:

9.1.4.1.1.4.1. nome;

9.1.4.1.1.4.2. Matrícula;

9.1.4.1.1.4.3. Senha;

9.1.4.1.1.4.4. E-mail;

9.1.4.1.1.4.5. Vinculação a Unidade Gestora;

9.1.4.1.1.4.6. Vinculação ao perfil liberado;



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- 9.1.4.1.1.4.7. data e hora do cadastramento;
- 9.1.4.1.1.4.8. matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- 9.1.4.1.1.5. Cadastramento de motivos de solicitação de serviço, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
 - 9.1.4.1.1.5.1. código;
 - 9.1.4.1.1.5.2. descrição;
 - 9.1.4.1.1.5.3. Inclusão de documentos digitalizados;
 - 9.1.4.1.1.5.4. data e hora do cadastramento;
 - 9.1.4.1.1.5.5. matrícula do GESTOR CENTRAL ou GESTOR que realizar o cadastramento.
- 9.1.4.1.1.6. Cadastramento de motivos de cancelamento de solicitação de serviço, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
 - 9.1.4.1.1.6.1. código;
 - 9.1.4.1.1.6.2. descrição;
 - 9.1.4.1.1.6.3. data e hora do cadastramento;
 - 9.1.4.1.1.6.4. matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- 9.1.4.1.1.7. Cadastramento de limite de despesa da UNIDADE GESTORA para custeio do serviço, com possibilidade de haver acréscimos e decréscimos aos valores inicialmente cadastrados, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
 - 9.1.4.1.1.7.1. código da UNIDADE GESTORA;
 - 9.1.4.1.1.7.2. valor;
 - 9.1.4.1.1.7.3. Valor unitário por tipo de veículo;
 - 9.1.4.1.1.7.4. Quantitativo de veículos por tipo;
 - 9.1.4.1.1.7.5. Alteração de quantitativos;
 - 9.1.4.1.1.7.6. data e hora do cadastramento;
 - 9.1.4.1.1.7.7. Data de início dos serviços;
 - 9.1.4.1.1.7.8. Data de término dos serviços;
 - 9.1.4.1.1.7.9. matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- 9.1.4.1.1.8. Cadastramento de VEÍCULO, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
 - 9.1.4.1.1.8.1. Fabricante
 - 9.1.4.1.1.8.2. marcas;
 - 9.1.4.1.1.8.3. modelos;
 - 9.1.4.1.1.8.4. Combustível;
 - 9.1.4.1.1.8.5. Cor;
 - 9.1.4.1.1.8.6. Ano Modelo;
 - 9.1.4.1.1.8.7. Ano Fabricação;
 - 9.1.4.1.1.8.8. RENAVAL;
 - 9.1.4.1.1.8.9. Chassis;
 - 9.1.4.1.1.8.10. Placa;
 - 9.1.4.1.1.8.11. código;
 - 9.1.4.1.1.8.12. tipo;
 - 9.1.4.1.1.8.13. vinculação a Unidade Gestora;
 - 9.1.4.1.1.8.14. Log de inclusão e última alteração
 - 9.1.4.1.1.8.15. data e hora do cadastramento;
 - 9.1.4.1.1.8.16. matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento

9.1.4.2. CONTRATO

- 9.1.4.2.1.** Controle e gestão de contratos, considerando:



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- 9.1.4.2.1.1.** controle de vigência;
 - 9.1.4.2.1.2.** alerta de fim de vigência, com antecedência mínima de 90 dias;
 - 9.1.4.2.1.3.** alerta de saldo financeiro do contrato;
 - 9.1.4.2.1.4.** controle de utilização;
 - 9.1.4.2.1.5.** controle de emissão de ordem de serviços;
 - 9.1.4.2.1.6.** tipo dos veículos;
 - 9.1.4.2.1.7.** quantidade de veículos;
 - 9.1.4.2.1.8.** valores cadastrados, inclusive os acréscimos e decréscimos realizados;
 - 9.1.4.2.1.9.** km executados: diário, semanal, quinzenal, mensal e anual;
 - 9.1.4.2.1.10.** utilização dos veículos: quantidade X valor X Unidade Gestora;
 - 9.1.4.2.1.11.** veículos eventuais: quantidade X valor X Unidade Gestora;
 - 9.1.4.2.1.12.** veículos eventuais: quantidade de diárias X despesas extras;
 - 9.1.4.2.1.13.** valores dos atendimentos para USUÁRIOS e GESTORES das UNIDADES GESTORAS vinculadas.
 - 9.1.4.2.1.14.** Controle de alteração de demanda entre as UNIDADES GESTORAS: quantidade X valor X tipo de veículo;
- 9.1.4.3. VEÍCULO**
- 9.1.4.3.1.** Controle e gestão de veículos, considerando:
 - 9.1.4.3.1.1.** inclusão de novos veículos nas UNIDADES GESTORAS;
 - 9.1.4.3.1.2.** substituição de veículos nas UNIDADES GESTORAS;
 - 9.1.4.3.1.3.** devolução de veículos pelas UNIDADES GESTORAS;
 - 9.1.4.3.1.4.** periodicidade de manutenções corretivas e preventivas;
 - 9.1.4.3.1.5.** multas;
 - 9.1.4.3.1.6.** avarias de pequena monta;
 - 9.1.4.3.1.7.** sinistros;
 - 9.1.4.3.1.8.** tela de localização em tempo real do veículo, apresentado em mapa georreferenciado através de resposta do sistema de rastreamento vinculado;
 - 9.1.4.3.1.9.** atualização do km por intermédio do sistema de rastreamento vinculado;
- 9.1.4.4. LIMITE DE DESPESA**
- 9.1.4.4.1.** Controle de saldo do limite de despesa do ÓRGÃO, considerando:
 - 9.1.4.4.1.1.** valores cadastrados, inclusive os acréscimos e decréscimos realizados;
 - 9.1.4.4.1.2.** valores dos atendimentos para USUÁRIOS e GESTORES das UNIDADES ADMINISTRATIVAS vinculadas.
- 9.1.4.5. SENHA E TELEFONE**
- 9.1.4.5.1.** Cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
 - 9.1.4.5.1.1.** matrícula do GESTOR ou USUÁRIO;
 - 9.1.4.5.1.2.** DDD e número do telefone celular (deverá ser informado pelo GESTOR e USUÁRIO);
 - 9.1.4.5.1.3.** senha, de forma criptografada;
 - 9.1.4.5.1.4.** data e hora do cadastramento.
- 9.1.4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 9.1.4.6.1.** As funcionalidades acima especificadas devem ser associadas a cada um dos perfis de acesso, conforme abaixo:
 - 9.1.4.6.1.1.** GESTOR CENTRAL com acesso a todas as funcionalidades especificadas, observado o âmbito de sua atuação no conjunto do ÓRGÃO a que está vinculado;
 - 9.1.4.6.1.2.** GESTOR DE UNIDADE com acesso às funcionalidades especificadas, observada a sua atuação no âmbito da UNIDADE ADMINISTRATIVA a que está vinculado e suas subordinadas;
 - 9.1.4.6.1.3.** USUÁRIO com acesso às funcionalidades especificadas nos subitens com atuação restrita às suas solicitações e respectivos atendimentos.



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

9.1.5. O atendimento as solicitações de suporte da solução tecnológica devem ser providas presencialmente, na Secretaria de Educação ou remotamente via telefone, e-mail, ferramenta de registro de chamados e chat, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de:

9.1.5.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização da solução;

9.1.5.2. Sugerir e apoiar métodos e práticas visando a correta e adequada utilização dos módulos, possibilitando obter o máximo de aproveitamento de seus recursos.

9.1.6. O serviço de suporte técnico operacional deve ser provido no mínimo de segunda à sexta-feira, no horário comercial:

9.1.6.1. Os prazos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado e deverá ser atendido conforme os itens abaixo:

9.1.6.1.1. Sistema inoperante: em até 03 horas;

9.1.6.1.2. Problema ou dúvida, restringindo a operação dos sistemas: em até 12 horas;

9.1.6.1.3. Problema ou dúvida, prejudicando a operação dos sistemas: em até 24 horas;

9.1.6.1.4. Problema ou dúvida, que não afeta a operação dos sistemas: em até 48 horas.

9.1.6.2. A implantação da solução tecnológica deverá ter início efetivamente em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A execução do objeto possuirá o seguinte modelo de gestão e obedecerá aos seguintes critérios de medição e pagamento:

10.1.4. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Educação.

10.1.5. A CONTRATADA deverá manter, junto a Secretaria de Educação, um profissional, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento Secretaria de Educação /CONTRATADA.

10.1.6. Durante o acompanhamento diário, a fiscalização contabilizará o total de ausência dos serviços sem cobertura pela Contratada, realizando o desconto equivalente na fatura do mês, caso a fatura não venha com os respectivos descontos, uma vez que foi estabelecida a produtividade máxima.

10.1.7. Deverá ser priorizado o correio eletrônico e o telefone móvel (em especial, mensagens criptografadas) como meio oficial de comunicação entre a Contratada e a Contratante. Para tanto deverá ser disponibilizado e-mail e aparelho telefônico (com tecnologia adequada para aplicativos de mensagens) profissional da empresa. Também deverão ser disponibilizados números telefônicos fixo e móvel, para contato direto com o representante legal da empresa;

10.1.8. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

10.1.9. O contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato;

10.1.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade

10.1.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, conforme estabelecido no item 19 deste Termo de Referência;

10.1.11.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais;



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

10.1.11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.1.11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

10.1.11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

10.1.11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

10.1.11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e fiscais ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021

10.1.12. A Contratante, através de fiscal de contrato a ser designado, deverá comunicar a empresa contratada acerca de situação ou fato que venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entenderem necessárias à sua solução;

10.1.13. Os serviços serão medidos entre os dias 01 e 30 de cada mês, observando-se as condições exigíveis neste Termo de Referência, tais como: especificações técnicas dos veículos, ano dos veículos, manutenções preventivas e corretivas, condições de habilitação jurídica e técnica da CONTRATADA;

10.1.14. Através da disponibilização do sistema de gerenciamento e controle de frota, será avaliada as condições de manutenções, preventivas e corretivas, para efeitos de medição dos serviços e posterior autorização para pagamento;

10.1.15. Uma vez que a execução do serviço será mediante o regime de empreitada por preço global, o pagamento será feito por empreitada, apenas considerando eventuais glosas decorrentes de faltas e/ou outros descumprimentos contratuais diretos/objetivos apontados pela fiscalização, bem como eventuais multas decorrentes de infrações contratuais, conforme estabelecido no item 23 deste Termo de Referência;

10.1.16. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.16.1. Nota Fiscal/Fatura de prestação de prestação dos serviços, contendo eventuais acréscimos autorizados pela CONTRATANTE e descontos;

10.1.16.2. Comprovante de Regularidade Fiscal ou as Certidões Negativas de Débito ou equivalentes da Receita Federal, Dívida da União, FGTS, INSS, além de Certidão Negativa referente à Justiça Trabalhista;

10.1.16.3. Outros documentos eventualmente exigidos pela CONTRATANTE para a comprovação de cumprimento de Contrato, ou de regularidade fiscal;

10.1.16.4. Em caso de acréscimo ou descontos ao valor estabelecido em contrato, consignados na Nota Fiscal/Fatura, esta deverá ser acompanhada também de relatório contendo a discriminação detalhada dos motivos que ensejaram o acréscimo ou o desconto e a fórmula de cálculo para apurar o valor acrescido ou descontado;

10.1.16.5. Após a apresentação de todos os documentos mencionados no parágrafo primeiro, o Fiscal do Contrato, caso entenda que os serviços foram realizados a contento, atestará a execução dos serviços e encaminhará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento;

10.1.16.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização das situações ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.1.16.7. Os documentos mencionados nesta Cláusula poderão ser apresentados originais ou substituídos por cópias legíveis autenticadas ou ainda por cópias legíveis acompanhadas dos



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

originais. As certidões poderão ser apresentadas por consultas on-line, eventualmente disponibilizadas na internet, quando for possível a confirmação de autenticidade;

10.1.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00027397, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{10}{100} \right)$$

$$365$$

$$I = 0,00027397$$

TX = Percentual da taxa anual = 10%

11. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A demanda do Município de Jequiá da Praia tem como base as seguintes características:

11.1.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 11.1.1.1. Número de alunos que necessitam de transporte, indicados pelo Contratante;
- 11.1.1.2. Lotações, locais de residência e unidades escolares pertinentes;
- 11.1.1.3. Turnos, dias letivos e horários de aula;
- 11.1.1.4. Quilometragem/diária dos itinerários a serem percorridos;
- 11.1.1.5. Tipo de veículo utilizado em cada deslocamento

11.1.2. As empresas licitantes devem disponibilizar os veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades/critérios solicitados, promovendo sua substituição quando necessário, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e compatível com o mercado e preço já praticado no mercado, sendo eleita a oferta de menor preço:

11.1.3. Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, dentre outros, deverão estar inclusos os seguintes itens, conforme o caso:

- 11.1.3.1. Motoristas;
- 11.1.3.2. Alimentação para os motoristas;
- 11.1.3.3. Translado dos veículos e equipamentos até o local da prestação dos serviços;
- 11.1.3.4. Equipamentos básicos dos veículos, inclusive equipamentos obrigatórios e ferramentas;
- 11.1.3.5. Serviços diversos de manutenção dos veículos e equipamentos, incluindo-se peças, serviços e mão-de-obra;

11.1.4. A demonstração analítica deverá ser apresentada nos mesmos moldes da Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao presente termo de referência (ANEXO II).

11.1.4.1. Para cada item que a empresa concorrer deverá apresentar uma Planilha de Custos e Formação de Preços. Para os itens que possuem mais de um veículo, deve ser apresentada uma planilha única contendo o valor daquele item considerando a quantidade total de veículos.



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- 11.1.4.2. Composição de Custo do BDI;
- 11.1.4.3. Tabela de Encargos Sociais, compatível com a convenção da categoria, quando couber;
- 11.1.4.4. Memória de Cálculos das composições de custos unitários;
- 11.1.4.5. Referenciais de Custo com todas as informações necessárias e utilizadas na composição de custos apresentados
- 11.1.5. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, deverá ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.1.6. Os veículos devem ser entregues devidamente adesivados, em conformidade com os modelos a serem disponibilizados pela Secretaria de Educação;
- 11.1.7. A empresa deve apresentar solução tecnológica de gerenciamento de frota, englobando a administração, gestão e controle, em plataforma web e móvel, conforme as descrições contidas nos itens 6.1.7 e 9.1.4 deste Termo de Referência;
- 11.1.8. A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- 11.1.9. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, no primeiro ano de vigência da contratação;
- 11.1.10. A contratação tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário dos Municípios, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021;

12. DOS UNIFORMES E EPI'S A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 12.1. Os uniformes e EPI's a serem disponibilizados pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- 12.2. O uniforme e EPI's deverão compreender as seguintes peças:

Descrição	Unidade	Quantidade anual
Camisa, material algodão, tipo polo, modelo manga curta, (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	Unidade	04
Calça, tipo jeans bolsos lateral e traseiro (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	Unidade	04

- 12.3. Deverão ser entregues ao empregado 02 (dois) conjuntos completos de uniforme no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- 12.4. Os uniformes serão entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 12.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, sendo substituídos sempre que estiverem apertados.

13. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

13.1.1. A empresa deve disponibilizar solução tecnológica de gerenciamento de frota, englobando a administração, gestão e controle, em plataforma web e móbil, conforme as descrições contidas nos itens 6.1.7 e 9.1.4 deste Termo de Referência;

13.1.2. A empresa vencedora deverá possuir reserva técnica de 10% (dez por cento) da frota locada contratada para pronto emprego, e a disposição, quando solicitado pelo Município de Jequiá da Praia, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos; (Veículo reserva para substituição automática, com as mesmas características ou superior)

13.1.3. A empresa vencedora que durante a execução do serviço de manutenção preventiva ou corretiva não atender com veículo substituto deve ser penalizada

13.1.4. O licitante interessado deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de que instalará garagem e escritório na cidade de Jequiá da Praia a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da assinatura do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório e garagem no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

13.1.5. A garagem e escritório devem ser equipados para oferecer durante os 07 (sete) dias da semana, troca de pneus, lavagem rápida, reparos elétricos de pequena monta e reparos dos veículos objeto deste Termo de Referência.

13.1.6. Para atendimento do item 13.1.5, o licitante interessado deve apresentar a garagem e escritório contendo a descrição dos itens e equipamentos, observando-se o descritivo mínimo abaixo, citando tipo do equipamento e máquina, capacidade de atendimento por dia, relação nominal dos profissionais contratados para execução dos serviços e lay out do local com a disposição dos objetos, equipamentos e máquinas que formam a garagem e escritório, bem como endereço de sua localização:

13.1.6.1. Piso cimentado;

13.1.6.2. Cobertura para proteção contra sol e chuva;

13.1.6.3. Segurança eletrônica/alarme contra furto/roubo;

13.1.6.4. Ferramental básico para pequenos reparos;

13.1.6.5. Escritório equipado com, no mínimo, duas linhas telefônicas, Internet, computador e impressora;

13.1.6.6. No mínimo 04 (quatro) funcionários qualificados que viabilize a gestão dos veículos e operacionalize e atenda as necessidades do Município de Jequiá da Praia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, visto que deverá disponibilizar os veículos em substituição àqueles que se encontrem em manutenção ou quebrado, de forma que os serviços não sofram solução de continuidade.

13.1.6.7. O licitante interessado deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de que instalará uma sala de apoio e monitoramento no Município de Jequiá da Praia/AL a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da assinatura do contrato, objetivando o efetivo acompanhamento da solução tecnológica de gerenciamento de frota, englobando a administração, gestão e controle, em plataforma web e móbil, disponibilizando equipamentos e pessoal treinado necessários

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto, em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão ou entidade para o qual o trabalho seja prestado, em relação àquelas planilhadas, observado o limite da legislação trabalhista;
- 14.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- 14.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 14.7.3.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 14.7.4.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 14.7.5.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 14.7.6.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento
- 14.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 14.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, as *built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 14.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 14.13. Anualmente, na data da renovação do licenciamento do veículo, exigir o novo Certificado de Registro do Veículo ou seu Licenciamento em nome da Contratada.
- 14.14. Fazer vistoria no veículo por ocasião do recebimento e devolução do mesmo em conjunto com o representante da Contratada, a fim de evitar posteriormente, possível reclamação após esses eventos.
- 14.15. Responsabilizar-se pelo veículo que se encontra sob contrato, quanto às infrações de trânsito e avarias.
- 14.16. Comunicar imediatamente a Contratada, a ocorrência de qualquer fato ou dano ocorrido com o veículo, através de formulário próprio no sistema de gerenciamento de frotas, no primeiro dia útil subsequente.
- 14.17. Além das despesas contratuais fixas, tem a obrigação de efetuar à Contratada os pagamentos de despesas extras, ocorridas durante a prestação do serviço de locação, tais como:



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- 14.17.3. Correção monetária do valor a ser pago, nos termos do item 10.1.11 deste Termo de Referência, do período entre o vencimento-da Nota Fiscal/Fatura e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento;
- 14.17.4. Coparticipação com despesas devido a sinistros ocorridos nos veículos, tais como: rasgo em pneus, morsas na lataria, retrovisores e vidros quebrados, arranhões na pintura, furto, roubo, incêndio, alagamento, colisão, tombamento, choque, queda, capotamento, atropelamento e perda total, a título de ressarcimento, no valor de até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do veículo previsto na tabela FIPE, tendo como base a data de ocorrência do sinistro;
- 14.18. Arcar com o pagamento ou reembolso das indenizações dos sinistros/danos causados a terceiros (materiais e pessoais), que ultrapassar os limites constantes do item 15.1.19;
- 14.19. Em casos de sinistros que tenham como resultado morte ou invalidez dos ocupantes do veículo objeto desse Termo de Referência, será coberto pelo "Seguro DPVAT" em conformidade com os valores de cobertura prevista no mesmo.
- 14.20. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá:

- 15.1.3. Manter os veículos/embarcações vinculados ao contrato em plenas condições de uso de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 15.1.4. Entregar veículo/embarcação em substituição àquele que for submetido a manutenção, periódica, preventiva ou corretiva, caso o serviço seja superior a 04 (quatro) horas, sob pena de punição.
- 15.1.5. Custear as despesas com manutenção, periódica, preventiva, corretiva, ou de recuperação do veículo/embarcação de propriedade da contratada ou de terceiros em caso de acidente.
- 15.1.6. Apresentar, até 05 (cinco) dias os veículos/embarcações prontos para o serviço, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço
- 15.1.7. Possuir em reserva técnica de 10% (dez por cento) da frota locada contratada para pronto emprego, e a disposição, quando solicitado pela Secretaria de Educação, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos/embarcações. (veículo/embarcação reserva para substituição automática, com as mesmas características ou superior)
- 15.1.8. A Contratada que durante a execução do serviço de manutenção preventiva ou corretiva não atender com veículo/embarcação substituto deve ser penalizada
- 15.1.9. Os veículos/embarcações disponibilizados para atender a Secretaria de Educação, devem estar licenciados em nome da CONTRATADA.
 - 15.1.9.1. É permitida a subcontratação dos veículos disponibilizados para a execução dos serviços, desde que devidamente autorizado pela Administração.
 - 15.1.10. Emplacar e licenciar os veículos, cabendo toda a responsabilidade pelo recolhimento de tributos e licenciamento inicial e regular, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.
 - 15.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - 15.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
 - 15.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

15.1.14. Apresentar atestados de antecedentes criminais dos empregados da Contratada envolvidos na execução dos serviços. A presente exigência é pertinente na medida em que for imprescindível à segurança das pessoas, bens, informações ou instalações.

15.1.15. Cobrar do Município de Jequiá da Praia o valor correspondente a coparticipação prevista no item 14.17.3 deste Termo de Referência.

15.1.16. Oferecer proteção para os veículos locados para cobertura com despesas de sinistros, tais como: rasgo em pneus, morsas na lataria, retrovisores e vidros quebrados, arranhões na pintura, furto, roubo, incêndio, alagamento, colisão, tombamento, choque, queda, capotamento, atropelamento e perda total, limitando a CONTRATANTE ao pagamento da coparticipação dessas despesas, conforme estabelecido no item 14.17.3.

15.1.17. Oferecer proteção para os veículos locados para pagamento ou reembolso referente aos danos causados a terceiros (materiais e pessoais), até os limites abaixo descritos:

15.1.17.1. Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos materiais;

15.1.17.2. Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos pessoais, observadas as diretrizes do Seguro DPVAT.

15.1.18. As coberturas de que tratam os itens 15.1.16 e 15.1.17 só serão consideradas válidas e eficazes, nas seguintes hipóteses:

15.1.18.1. Quando comprovada por meio de boletim de ocorrência policial, enviado num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas da ocorrência.

15.1.18.2. Quando o veículo for conduzido por servidor público, pessoas em cargo de comissão e aquelas expressa e devidamente autorizadas pela Autoridade do Município de Jequiá da Praia ao qual o veículo encontra-se disponibilizado.

15.1.19. Também deixarão de ser válidas e eficazes as coberturas que tratam os itens 15.1.16 e 15.1.17, o condutor, responsável pelo sinistro, quando houver infringido às disposições legais expressas na legislação de trânsito, agindo com culpa média, grave ou gravíssima explícitas no capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro, apurada por descrição em Boletim de Ocorrência Policial, sendo o descumprimento desta cláusula óbice para qualquer tipo de reparo, ressarcimento, reembolso ou responsabilidade de terceiros.

15.1.20. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.1.21. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.1.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.23. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

15.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Jequiá da Praia, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.26. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPIs de uso obrigatório, quando for o caso;



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- 15.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 15.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 15.1.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os de não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.1.30. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 15.1.31. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.1.32.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 15.1.33. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII; art.30, §1º, II; e art. 31, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 15.1.33.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- 15.1.34. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 15.1.35. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 15.1.36. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.1.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 15.1.38. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 15.1.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.1.40. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 15.1.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.43. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e do número de contratação de jovens aprendizes;
- 15.1.43.1. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

15.1.44. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

15.1.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei n.º 14.133/2021;

15.1.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.1.48. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.1.49. Assegurar à Contratante:

15.1.49.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.1.49.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

15.1.50. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, desde que devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, bem como a cessão, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Secretaria Municipal de Transporte desempenhará as funções do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração, inclusive:

18.1.1. Providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- 18.1.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados e, em sendo o caso, revogar a Ata de Registro de Preços;
- 18.1.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 18.1.4. Anuir à utilização da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por Órgão Não Participante;
- 18.1.5. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para o Órgão Não Participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 18.1.6. Formalizar o cancelamento do registro do fornecedor.
- 18.2. No gerenciamento da Ata de Registro de Preços, haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei n.º 14.133/2021.

19.2. As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Contratante para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

19.3. As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor com a qualificação necessária para tanto, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.4. O conjunto de atividades de acompanhamento e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

19.4.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

19.4.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo Público Usuário;

19.4.3. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

19.4.4. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

19.5. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais;

19.5.1.1. Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

19.5.1.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

19.5.1.1.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

19.5.1.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

19.5.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

19.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

19.7. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

19.7.1. Fiscalização mensal, realizada antes do pagamento da fatura:

19.7.1.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

19.7.1.2. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021;

19.7.2. Fiscalização diária, realizada diariamente:

19.7.2.1. Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados; as solicitações de serviços, bem como eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto da empresa;

19.7.2.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada;

19.7.2.3. Devem ser conferidos os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

19.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

19.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.8.2. Deixar de utilizar uniformes, materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

19.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas à Contratada as sanções cabíveis.

19.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

19.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

19.17.1. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

19.17.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

19.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

20.2. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

20.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

20.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

20.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

20.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

20.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

20.3.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas de execução dos serviços, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

20.3.6. No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

20.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

20.3.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

20.3.9. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

20.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

20.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

20.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base, se for o caso, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

20.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

20.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês e a fatura deverá ser entregue com o atesto do gestor da contratação, para o efetivo pagamento em até 15 (quinze) dias do mês subsequente dos serviços prestados.

21.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

21.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei n.º 14.133/2021.

21.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- 21.4.1. O prazo de validade;
- 21.4.2. A data da emissão;
- 21.4.3. Os dados do contrato e da Contratante;
- 21.4.4. O período de prestação dos serviços;
- 21.4.5. O valor a pagar; e
- 21.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 21.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.6. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 21.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 21.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 21.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 21.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.8. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital por ele abrangidas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei n.º 14.133/2021.
- 21.8.1. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.
- 21.9. A renovação, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, da Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e do número de contratação de jovens aprendizes, é condição do pagamento.
- 21.9.1. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 21.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 21.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

21.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

21.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

21.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00027397, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{10}{100} \right)$$

$$365$$

$$I = 0,00027397$$

TX = Percentual da taxa anual = 10%

22. DO REEQUILIBRIO CONTRATUAL: REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

22.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2. O custo relativo ao bem (veículo) será processado, conforme segue:

22.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.2.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.2.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

22.2.8. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, referente aos combustíveis), o



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

respectivo aumento será apurado de acordo com a definição do órgão regulamentador competente, Agência Nacional do Petróleo – ANP.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a Contratada que:

23.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;

23.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

23.1.3. Apresentar documentação falsa;

23.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

23.1.5. Não mantiver a proposta;

23.1.6. Falhar na execução do contrato;

23.1.7. Fraudar a execução do contrato;

23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.9. Declarar informações falsas; e

23.1.10. Cometer fraude fiscal.

23.2. As sanções do subitem 23.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

23.3. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto nº 68.119, de 2019:

23.3.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Jequiá da Praia e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

23.3.2. Multa.

23.4. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Jequiá da Praia e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

23.5. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.5.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Município de Jequiá da Praia poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada.

23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

24. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.4. Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

25. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. ANEXO I – ROTAS E ESPECIFICAÇÕES.

25.2. ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS.

Município de Jequiá da Praia/AL, 10 de fevereiro de 2025

Bárbara Vitória Barbosa dos Santos
Assessora de Gabinete - SEMTRAN



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

**ANEXO I – ROTAS E ESPECIFICAÇÕES
DOS VEÍCULOS.**

1. Veículo tipo MICROONIBUS, capacidade entre 28 (vinte e oito) e 32 (trinta e dois) passageiros, com manutenção preventiva e corretiva, motor 4 cilindro, em bom estado de conservação, e todos os itens de segurança obrigatório, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações vigentes, com idade máxima de 15 anos.
2. Veículo tipo ÔNIBUS, capacidade entre 44 (quarenta e quatro) e 50 (cinquenta) passageiros, com manutenção preventiva e corretiva, em bom estado de conservação e todos os itens de segurança obrigatório, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações vigentes, com idade máxima de 15 anos.
3. Veículo tipo VAN, capacidade de 16 (dezesesseis) passageiros, com manutenção preventiva e corretiva, motor 4 cilindro, em bom estado de conservação, e todos os itens de segurança obrigatório, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações vigentes, com idade máxima de 15 anos.
4. Veículo tipo passeio, capacidade de 05 (cinco) passageiros, com manutenção preventiva e corretiva, motor mínimo de 75cv, em bom estado de conservação, e todos os itens de segurança obrigatório, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações vigentes, com idade máxima de 10 anos.
5. Embarcações, motor a gasolina, casco de madeira ou alumínio, com toldo coberto para proteção contra chuva e sol, fechado, com grades laterais para proteção contra quedas, capacidade para no mínimo 10 passageiros sentados, com no mínimo 7 metros de comprimento, motor de no mínimo 40C, coletes salva-vidas para os passageiros e tripulantes, em bom estado de conservação, e todos os itens de segurança obrigatório, que atendam a legislação de trânsito vigente, com idade máxima de 15 anos

Nº ROTA	INTINERARIO	COORDENADAS A CADA 2 Km	DESTINAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	KM DIARIA POR TURNO	QTD DE TURNOS	KM DIARIA TOTAL	DIAS LETIVOS	KM NO MÊS	KM TOTAL
---------	-------------	-------------------------	------------	-----------------	-------	---------------------	---------------	-----------------	--------------	-----------	----------



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

1	ALAGOINHA ES JOSE CALAZAS DE M. MOTOR	09°57' 44,76660" 36°03' 33,44836" 09°57' 46,11384" 36°02' 23,53192" 09°58' 48,42831" 36°02' 00,56395" 09°59' 48,69750" 36°01' 57,71593" 10°00' 38,88094" 36°01' 25,88337" 09°57' 18,98617" 36°04' 34,32292"	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	ÔNIBUS	MATUTINO/ VESPERTIN ○	22,40	2	44,80	20	896,00	8.960,00
2	ALAGOINHA ES JOSE CALAZAS	10°00' 38,88094" 36°01' 25,88337" 09°57' 46,42275" 36°03' 47,08759"	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	ÔNIBUS	MATUTINO/ VESPERTIN ○	23,50	2	47,00	20	940,00	9.400,00



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°57' 46,73581" 36°02' 34,09731" 09°58' 42,02170" 36°01' 59,03583" 09°59' 45,55264" 36°01' 58,44702" 09°57' 10,64672" 36°04' 51,73280"									
3	ASSENTAMENT O CAPADOCIA CENTRO	09°59' 49,65940" 36°02' 47,84227" 10°00' 07,42410" 36°02' 26,07049" 10°00' 18,77020" 36°02' 02,48149" 10°00' 31,71638" 36°02' 02,09411"	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	ÔNIBUS	MATUTINO/ VESPERTIN O	11,50	2	23,00	20	460,00	4.600,00



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		10°00' 29,35761" 36°01' 39,31864" 09°59' 31,34054" 36°03' 12,41444" 10°00' 38,22748" 36°01' 22,95678"									
4	BOCA DE BODE ES JOSE CALAZAS M	10°00' 38,22748" 36°01' 22,95678" 09°56' 48,01481" 36°05' 57,60273" 09°57' 00,64823" 36°05' 28,97580" 09°57' 02,91443" 36°04' 59,54774" 09°57' 22,01180" 36°04' 34,66677"	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	ÔNIBUS	MATUTINO/ VESPERTIN O	30,50	2	61,00	20	1.220,00	12.200,00



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°57' 40,49509" 36°04' 08,81398" 09°57' 45,08916" 36°03' 37,49469" 09°57' 45,87050" 36°03' 05,53383" 09°57' 46,80961" 36°02' 34,55924" 09°58' 02,11816" 36°02' 11,27970" 09°58' 30,89538" 36°02' 01,82364" 09°59' 00,49487" 36°01' 54,99224" 09°59' 23,87889" 36°01' 58,39642"								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°59' 55,55335" 36°01' 55,79880" 10°00' 17,10578" 36°01' 32,39129" 09°56' 26,18305" 36°06' 20,02472"									
5	BOCA DE BODE PATURAIS ESCOLA	09°56' 45,23348" 36°06' 00,18453" 09°56' 58,37228" 36°05' 35,18526" 09°57' 01,25599" 36°05' 08,36705" 09°56' 26,34213" 36°06' 19,82377"	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	ÔNIBUS	MATUTINO/ VESPERTIN O/ NOTURNO	7,50	3	22,50	20	450,00	4.500,00



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

6	CENTRO CRECHE CRIA	10°00' 32,28461" 36°01' 03,21732" 10°00' 05,09567" 36°01' 05,70798" 10°00' 30,29688" 36°01' 02,21431" 10°00' 40,09696" 36°01' 26,71757" 10°00' 29,29257" 36°01' 41,62032" 10°00' 28,18517" 36°02' 04,45242"	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	ÔNIBUS	MATUTINO/ VESPERTIN O	40,60	2	81,20	20	1.624,00	16.240,00
---	-----------------------	--	------------------------------------	--------	-----------------------------	-------	---	-------	----	----------	-----------



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

7	FAZ SANTA LUZIA FAZ PRATA USINA	09°53' 20,43188" 36°10' 12,43426" 09°53' 24,46961" 36°09' 47,11528" 09°53' 26,66138" 36°09' 17,51298" 09°53' 39,03053" 36°08' 50,43553" 09°53' 41,24684" 36°08' 22,11870" 09°53' 59,93602" 36°08' 00,39210" 09°54' 03,99945" 36°07' 54,71626" 09°53' 43,49769" 36°08' 15,83025"	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	VEÍCULO DE PEQUEN O PORTE	MATUTINO/ VESPERTIN O	30,00	2	60,00	20	1.200,00	12.000,00
---	---------------------------------------	--	------------------------------------	------------------------------------	-----------------------------	-------	---	-------	----	----------	-----------



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°53' 20,82772" 36°08' 05,83058" 09°52' 58,02154" 36°08' 14,14132" 09°52' 29,79786" 36°08' 16,87528" 09°52' 54,79560" 36°08' 14,07413" 09°53' 18,01052" 36°08' 09,32008" 09°53' 40,33674" 36°08' 21,75402" 09°53' 35,42816" 36°08' 50,35664" 09°52' 54,43413" 36°10' 19,32558"								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°53' 15,99983" 36°09' 11,09251"									
8	FAZ SANTA MARIA USINA	09°51' 36,71720" 36°13' 56,46688" 09°51' 36,46737" 36°13' 09,66645" 09°51' 36,24441" 36°12' 21,62188"	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	MATUTINO/ VESPERTINO	25,00	2	50,00	20	1.000,00	10.000,00



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°52' 09,07027" 36°11' 38,26939" 09°52' 35,49271" 36°10' 51,50073" 09°52' 46,24956" 36°09' 58,61866" 09°53' 16,58042" 36°09' 11,61650" 09°52' 25,64857" 36°14' 15,97634"									
9	FRANCA CENTRO	09°57' 47,59661" 36°03' 09,11832" 09°57' 59,10399" 36°02' 11,93192" 09°58' 58,52259" 36°01' 54,80176"	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	ÔNIBUS	MATUTINO/ VESPERTIN ○	20,00	2	40,00	20	800,00	8.000,00



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°59' 54,37999" 36°01' 56,47272" 09°57' 39,00274" 36°04' 13,43375"									
10	FRANÇA PONTA DE PEDRA	09°57' 46,49732" 36°03' 43,00352" 09°57' 48,27204" 36°03' 12,28639" 09°57' 47,34993" 36°02' 43,20778" 09°57' 52,76157" 36°02' 14,60613" 09°58' 22,96954" 36°02' 08,85743" 09°58' 49,95132" 36°02' 00,68385"	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	ÔNIBUS	MATUTINO/ VESPERTIN O/ NOTURNO	14,00	3	42,00	20	840,00	8.400,00



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°57' 38,56843" 36°04' 13,86012"									
11	J CASTRO JEQUIAZINHO CENTRO	09°59' 42,34221" 36°01' 07,74100" 10°00' 11,08592" 36°01' 04,33577" 10°00' 37,10880" 36°01' 07,65824" 10°00' 40,09134" 36°01' 33,51450" 09°59' 18,17714" 36°00' 58,76519"	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	ÔNIBUS	MATUTINO/ VESPERTIN O/ NOTURNO	7,00	3	21,00	20	420,00	4.200,00



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

12	LAGOA AZENDA CENTRO	10°00' 59,89326" 36° 01' 03,14972"	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	ÔNIBUS	MATUTINO/ VESPERTINO O	19,00	2	38,00	20	760,00	7.600,00
		10°00' 41,14366" 36° 00' 42,01245"									
		10°00' 10,62154" 36° 00' 33,90983"									
		09°59' 40,09760" 36° 00' 25,81419"									
		09°59' 09,55422" 36° 00' 17,80443"									
		09°58' 47,50934" 35° 59' 55,80873"									
		09°58' 30,87003" 35° 59' 29,35642"									
		09°58' 18,86771" 35° 59' 07,79026"									
		09°58' 10,03193" 35° 58' 48,86230"									
		09°58' 16,06639" 35° 58' 54,24143"									
		09°58' 26,69348" 35°									



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		59' 07,25334" 09°58'								
		33,09580" 35° 59' 37,10367" 09°58'								
		52,37900" 36° 00' 02,30045" 09°59'								
		17,31674" 36° 00' 19,86028" 09°59'								
		47,84352" 36° 00' 27,93809" 10°00'								
		18,37199" 36° 00' 36,01639" 10°00'								
		48,88007" 36° 00' 44,17272" 10°00'								
		57,49586" 36° 01' 10,96803" 10°07'								
		45,82413" 36° 10' 14,01815" 10°00'								
		39,58592" 36° 01' 26,48332"								



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

13	LUZIAPOIS FAZ DONA VANIA USINA	09°53' 42,74197" 36°13' 21,10879" 09°54' 08,88241" 36°14' 00,10879" 09°53' 48,33688" 36°15' 04,74224" 09°54' 00,95467" 36°15' 46,46892" 09°54' 00,52086" 36°16' 32,86595" 09°54' 01,75830" 36°15' 17,39794" 09°54' 08,91662" 36°14' 02,64985" 09°54' 07,84351" 36°12' 49,75877"	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	ÔNIBUS	MATUTINO	56,00	1	56,00	20	1.120,00	11.200,00
----	--------------------------------------	--	------------------------------------	--------	----------	-------	---	-------	----	----------	-----------



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°53' 34,96079" 36°11' 41,94886" 09°53' 22,27335" 36°10' 28,16564" 09°53' 28,18814" 36°09' 13,37820" 09°54' 05,02520" 36°13' 03,98091" 09°53' 15,89039" 36°09' 12,41622"									
14	LUZIAPOLIS RETORNO USINA	09°53' 31,42017" 36°13' 13,99139" 09°54' 13,89020" 36°13' 27,73147" 09°54' 05,65286" 36°12' 44,71267"	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	ÔNIBUS	VESPERTIN O	30,00	1	30,00	20	600,00	6.000,00



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°53' 39,49668" 36°11' 51,70986" 09°53' 23,89196" 36°10' 55,14096" 09°53' 23,79729" 36°09' 56,15047" 09°53' 34,38251" 36°08' 58,97419" 09°53' 16,95036" 36°09' 10,71181" 09°54' 06,23944" 36°13' 04,50303"									
15	MUTUCA GRITO ESCOLA	09°56' 38,97054" 36°05' 06,31539" 09°56' 50,60293" 36°04' 39,06598"	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	VAN	MATUTINO/ VESPERTIN ○	4,00	2	8,00	20	160,00	1.600,00



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°56' 37,58463" 36°05' 38,27689"									
16	POXIM BARRA CENTRO	10°03' 29,02226" 36°03' 22,14074" 10°03' 21,74219" 36°03' 02,27854" 10°03' 01,15266" 36°02' 37,72230" 10°02' 42,68226" 36°02' 11,39354" 10°02' 44,28739" 36°01' 51,60244" 10°02' 18,94077" 36°01' 53,71892" 10°01' 47,33103" 36°01' 54,92601"	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	ÔNIBUS	MATUTINO/ VESPERTIN O/ NOTURNO	28,00	3	84,00	20	1.680,00	16.800,00



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		10°01' 15,53788" 36°01' 52,23384" 10°00' 53,66772" 36°01' 33,75144" 10°00' 41,11324" 36°01' 15,85356" 10°00' 19,96338" 36°01' 01,37734" 10°00' 37,84453" 36°01' 19,90984" 10°00' 29,10438" 36°01' 37,75643" 1000' 27,74169" 36°02' 04,53058" 10°03' 21,65303" 36°03' 02,85176"								
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

17	SÃO MIGUEL 25 USINA	09°47' 57,07374" 36°06' 21,62292" 09°48' 27,58727" 36°06' 57,72285" 09°49' 19,03003" 36°07' 27,87644" 09°50' 10,77336" 36°07' 58,76674" 09°51' 02,40605" 36°08' 29,77171" 09°51' 57,66781" 36°08' 30,86955" 09°52' 54,35395" 36°08' 12,73201" 09°53' 40,49403" 36°08' 21,04440"	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	MICRO ONIBUS	MATUTINO/ VESPERTINO O	34,00	2	68,00	20	1.360,00	13.600,00
----	------------------------	--	------------------------------------	-----------------	------------------------------	-------	---	-------	----	----------	-----------



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°53' 16,25280" 36°09' 12,09213" 09°47' 31,91907" 36°06' 16,43810"									
18	SAO MIGUEL USINA 27 26 26 ONIBUS	09°46' 50,99147" 36°05' 44,00067" 09°47' 25,92416" 36°06' 16,86147" 09°48' 19,40532" 36°06' 52,14793" 09°49' 14,64184" 36°07' 25,41678" 09°50' 10,67166" 36°07' 58,85830"	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	ÔNIBUS	MATUTINO/ VESPERTIN O	45,00	2	90,00	20	1.800,00	18.000,00



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°51' 06,57594" 36°08' 32,44013" 09°52' 06,82820" 36°08' 27,37005" 09°53' 07,87377" 36°08' 18,44033" 09°53' 37,90546" 36°08' 40,75502" 09°53' 09,83383" 36°09' 12,39458" 09°46' 55,74700" 36°06' 17,39187" 09°53' 16,12057" 36°09' 12,12324"								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

19	SÃO MIGUEL USINA	09°47' 35,75467" 36°05' 54,64143" 09°48' 11,94644" 36°06' 28,33456" 09°48' 44,63404" 36°06' 53,17216" 09°49' 13,55807" 36°07' 24,46708" 09°50' 06,27116" 36°07' 55,90314" 09°50' 58,85693" 36°08' 27,48227" 09°51' 54,84951" 36°08' 31,85746" 09°52' 52,44569" 36°08' 12,38533"	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	ÔNIBUS	MATUTINO/ VESPERTINO O	39,00	2	78,00	20	1.560,00	15.600,00
----	---------------------	--	------------------------------------	--------	------------------------------	-------	---	-------	----	----------	-----------



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°53' 40,36515" 36°08' 20,05723" 09°47' 32,53923" 36°06' 16,56770" 09°53' 16,47573" 36°09' 12,15594"									
20	ALAGOINHA ES JOSE CALAZAS DE M. MOTOR	09°57' 44,76660" 36°03' 33,44836" 09°57' 46,11384" 36°02' 23,53192" 09°58' 48,42831" 36°02' 00,56395" 09°59' 48,69750" 36°01' 57,71593" 10°00' 38,88094" 36°01'	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	ÔNIBUS	NOTURNO	22,40	1	22,40	20	448,00	4.480,00



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		25,88337" 09°57' 18,98617" 36°04' 34,32292"									
21	ALAGOINHA ES JOSE CALAZAS	10°00' 38,88094" 36°01' 25,88337" 09°57' 46,42275" 36°03' 47,08759" 09°57' 46,73581" 36°02' 34,09731" 09°58' 42,02170" 36°01' 59,03583" 09°59' 45,55264" 36°01' 58,44702" 09°57' 10,64672" 36°04' 51,73280"	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	ÔNIBUS	NOTURNO	23,50	1	23,50	20	470,00	4.700,00



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

22	ASSENTAMENT O CAPADOCIA CENTRO	09°59' 49,65940" 36°02' 47,84227" 10°00' 07,42410" 36°02' 26,07049" 10°00' 18,77020" 36°02' 02,48149" 10°00' 31,71638" 36°02' 02,09411" 10°00' 29,35761" 36°01' 39,31864" 09°59' 31,34054" 36°03' 12,41444" 10°00' 38,22748" 36°01' 22,95678"	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	ÔNIBUS	NOTURNO	11,50	1	11,50	20	230,00	2.300,00
----	---	--	-----------------------------------	--------	---------	-------	---	-------	----	--------	----------



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

23	BOCA DE BODE ES JOSE CALAZAS M	10°00' 38,22748" 36°01' 22,95678" 09°56' 48,01481" 36°05' 57,60273" 09°57' 00,64823" 36°05' 28,97580" 09°57' 02,91443" 36°04' 59,54774" 09°57' 22,01180" 36°04' 34,66677" 09°57' 40,49509" 36°04' 08,81398" 09°57' 45,08916" 36°03' 37,49469" 09°57' 45,87050" 36°03' 05,53383"	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	ÔNIBUS	NOTURNO	30,50	1	30,50	20	610,00	6.100,00
----	--------------------------------	--	-----------------------------	--------	---------	-------	---	-------	----	--------	----------



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°57' 46,80961" 36°02' 34,55924" 09°58' 02,11816" 36°02' 11,27970" 09°58' 30,89538" 36°02' 01,82364" 09°59' 00,49487" 36°01' 54,99224" 09°59' 23,87889" 36°01' 58,39642" 09°59' 55,55335" 36°01' 55,79880" 10°00' 17,10578" 36°01' 32,39129" 09°56' 26,18305" 36°06' 20,02472"								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

24	FRANCA CENTRO	09°57' 47,59661" 36°03' 09,11832" 09°57' 59,10399" 36°02' 11,93192" 09°58' 58,52259" 36°01' 54,80176" 09°59' 54,37999" 36°01' 56,47272" 09°57' 39,00274" 36°04' 13,43375"	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	ÔNIBUS	NOTURNO	20,00	1	20,00	20	400,00	4.000,00
25	J CASTRO JEQUIAZINHO CENTRO	09°59' 42,34221" 36°01' 07,74100" 10°00' 11,08592" 36°01' 04,33577" 10°00' 37,10880" 36°01' 07,65824"	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	ÔNIBUS	NOTURNO	7,00	1	7,00	20	140,00	1.400,00



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

26	LAGOA AZENDA CENTRO	10°00' 59,89326" 36° 01' 03,14972"	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	ÔNIBUS	NOTURNO	19,00	1	19,00	20	380,00	3.800,00
		10°00' 41,14366" 36° 00' 42,01245"									
		10°00' 10,62154" 36° 00' 33,90983"									
		09°59' 40,09760" 36° 00' 25,81419"									
		09°59' 09,55422" 36° 00' 17,80443"									
		09°58' 47,50934" 35° 59' 55,80873"									
		09°58' 30,87003" 35° 59' 29,35642"									
		09°58' 18,86771" 35° 59' 07,79026"									
		09°58' 10,03193" 35° 58' 48,86230"									
		09°58' 16,06639" 35° 58' 54,24143"									
		09°58' 26,69348" 35°									



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		59' 07,25334" 09°58'								
		33,09580" 35° 59' 37,10367" 09°58'								
		52,37900" 36° 00' 02,30045" 09°59'								
		17,31674" 36° 00' 19,86028" 09°59'								
		47,84352" 36° 00' 27,93809" 10°00'								
		18,37199" 36° 00' 36,01639" 10°00'								
		48,88007" 36° 00' 44,17272" 10°00'								
		57,49586" 36° 01' 10,96803" 10°07'								
		45,82413" 36° 10' 14,01815" 10°00'								
		39,58592" 36° 01' 26,48332"								



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

27	POXIM BARRA CENTRO	10°03' 29,02226" 36°03' 22,14074" 10°03' 21,74219" 36°03' 02,27854" 10°03' 01,15266" 36°02' 37,72230" 10°02' 42,68226" 36°02' 11,39354" 10°02' 44,28739" 36°01' 51,60244" 10°02' 18,94077" 36°01' 53,71892" 10°01' 47,33103" 36°01' 54,92601" 10°01' 15,53788" 36°01' 52,23384"	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	ÔNIBUS	NOTURNO	28,00	1	28,00	20	560,00	5.600,00
----	--------------------	--	-----------------------------	--------	---------	-------	---	-------	----	--------	----------



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

28	LAGOA AZEDA ES DJALMA BARROS S.	10°07' 38,47354" 36°10' 26,33492" 10°07' 22,09433" 36°10' 43,02094" 10°07' 06,17217" 36°10' 54,31747" 10°07' 09,74352" 36°10' 26,26352" 10°07' 08,75141" 36°09' 54,44884" 10°07' 26,33310" 36°09' 28,54634" 10°07' 49,73433" 36°09' 08,22950" 10°07' 48,37471" 36°08' 36,62369"	TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRI O	ÔNIBUS	VESPERTIN O	96,00	1	96	22	2.112,00	25.344,00
----	---------------------------------------	--	--	--------	----------------	-------	---	----	----	----------	-----------



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		10°07' 43,60341" 36°08' 06,25230" 10°07' 39,38243" 36°07' 35,03652" 10°07' 27,54779" 36°07' 05,57761" 10°07' 11,86028" 36°06' 39,99378" 10°06' 46,01291" 36°06' 22,21060" 10°06' 19,52167" 36°06' 04,98822" 10°05' 54,99637" 36°05' 45,23795" 10°05' 23,89153" 36°05' 47,49487"								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		10°02' 59,97940" 36°02' 36,12030" 10°02' 41,90491" 36°02' 10,04468" 10°02' 18,19819" 36°01' 53,73247" 10°01' 47,09805" 36° 01' 54,68119" 10°01' 15,75827" 36° 01' 52,07484" 10°00' 53,58495" 36° 01' 34,16246" 10°00' 59,89326" 36° 01' 03,14972" 10°00' 41,14366" 36° 00' 42,01245" 10°00' 10,62154" 36° 00' 33,90983" 09°59' 40,09760" 36°								
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		00' 25,81419" 09°59'								
		09,55422" 36° 00' 17,80443" 09°58'								
		47,50934" 35° 59' 55,80873" 09°58'								
		30,87003" 35° 59' 29,35642" 09°58'								
		18,86771" 35° 59' 07,79026" 09°58'								
		10,03193" 35° 58' 48,86230" 09°58'								
		16,06639" 35° 58' 54,24143" 09°58'								
		26,69348" 35° 59' 07,25334" 09°58'								
		33,09580" 35° 59' 37,10367" 09°58'								
		52,37900" 36° 00' 02,30045" 09°59'								
		17,31674" 36° 00' 19,86028" 09°59'								



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

29	PATURAIS CENTROLAGO AS AZEDA MACEIO UNISASSAU UNIP UMJ	09°51' 28,83570" 35°55' 07,94679" 09°50' 28,01691" 35°55' 19,58977" 09°49' 34,53884" 35°55' 40,75265" 09°49' 48,65554" 35°54' 40,68886" 09°49' 50,42993" 35°53' 41,54189" 09°49' 09,68219" 35°52' 50,53557" 09°48' 17,91840" 35°52' 09,82619" 09°47' 23,42312" 35°51' 32,28590"	TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRI O	ÔNIBUS	NOTURNO	140,00	1	140	22	3.080,00	36.960,00
----	---	--	--	--------	---------	--------	---	-----	----	----------	-----------



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°46' 28,67670" 35°51' 07,51723" 09°45' 39,63251" 35°50' 38,58460" 09°44' 38,11038" 35°50' 13,30321" 09°43' 36,71421" 35°49' 47,69899" 09°42' 42,32073" 35°49' 13,58812" 09°42' 09,05271" 35°48' 15,62887" 09°41' 43,14533" 35°47' 17,54493" 09°41' 34,74036" 35°46' 22,06701"								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°34' 43,16205" 35°46' 07,31340" 09°33' 51,45491" 35°46' 25,70167" 09°33' 21,53779" 35°45' 25,93532" 09°33' 52,19682" 35°44' 40,95573" 09°33' 47,51673" 35°44' 42,94301" 09°33' 22,73758" 35°45' 30,47131" 09°33' 53,11034" 35°46' 30,00955"								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

30	PATURAI CENTROLAGO AS AZEDA MACEIO HGE JARAGUA FAMA CENTRO UFAL	09°51' 28,83570" 35°55' 07,94679" 09°50' 28,01691" 35°55' 19,58977" 09°49' 34,53884" 35°55' 40,75265" 09°49' 48,65554" 35°54' 40,68886" 09°49' 50,42993" 35°53' 41,54189" 09°49' 09,68219" 35°52' 50,53557" 09°48' 17,91840" 35°52' 09,82619" 09°47' 23,42312" 35°51' 32,28590"	TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRI O	MICRO ONIBUS	VESPERTIN O	190,00	1	190	22	4.180,00	50.160,00
----	---	--	--	-----------------	----------------	--------	---	-----	----	----------	-----------



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°34' 43,16205" 35°46' 07,31340" 09°33' 51,45491" 35°46' 25,70167" 09°33' 21,53779" 35°45' 25,93532" 09°33' 52,19682" 35°44' 40,95573" 09°33' 47,51673" 35°44' 42,94301" 09°33' 22,73758" 35°45' 30,47131" 09°33' 53,11034" 35°46' 30,00955"								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

31	PATURAIS LAGUNAR CENTRO IFAL FAROL PATIO UFAL	09°51' 28,83570" 35°55' 07,94679" 09°50' 28,01691" 35°55' 19,58977" 09°49' 34,53884" 35°55' 40,75265" 09°49' 48,65554" 35°54' 40,68886" 09°49' 50,42993" 35°53' 41,54189" 09°49' 09,68219" 35°52' 50,53557" 09°48' 17,91840" 35°52' 09,82619" 09°47' 23,42312" 35°51' 32,28590"	TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRI O	ÔNIBUS	NOTURNO	175,00	1	175	22	3.850,00	46.200,00
----	---	--	--	--------	---------	--------	---	-----	----	----------	-----------



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°46' 28,67670" 35°51' 07,51723" 09°45' 39,63251" 35°50' 38,58460" 09°44' 38,11038" 35°50' 13,30321" 09°43' 36,71421" 35°49' 47,69899" 09°42' 42,32073" 35°49' 13,58812" 09°42' 09,05271" 35°48' 15,62887" 09°41' 43,14533" 35°47' 17,54493" 09°41' 34,74036" 35°46' 22,06701"								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°40' 48,73878" 35°45' 34,27572" 09°40' 10,95619" 35°45' 02,99796" 09°40' 01,00496" 35°44' 01,26733" 09°39' 27,85776" 35°43' 59,07806" 09°38' 22,15528" 35°44' 06,99198" 09°37' 16,95776" 35°44' 19,72713" 09°36' 15,43029" 35°44' 36,06232" 09°35' 32,08536" 35°45' 23,31959"								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°34' 43,16205" 35°46' 07,31340" 09°33' 51,45491" 35°46' 25,70167" 09°33' 21,53779" 35°45' 25,93532" 09°33' 52,19682" 35°44' 40,95573" 09°33' 47,51673" 35°44' 42,94301" 09°33' 22,73758" 35°45' 30,47131" 09°33' 53,11034" 35°46' 30,00955"								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

32	LAGOINHA CENTRO SÍTIO DO LAURO LAGOA AZEDA AZEDA UMIMA CENTENARIO UFAL	09°51' 28,83570" 35°55' 07,94679" 09°50' 28,01691" 35°55' 19,58977" 09°49' 34,53884" 35°55' 40,75265" 09°49' 48,65554" 35°54' 40,68886" 09°49' 50,42993" 35°53' 41,54189" 09°49' 09,68219" 35°52' 50,53557" 09°48' 17,91840" 35°52' 09,82619" 09°47' 23,42312" 35°51' 32,28590"	TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO	ÔNIBUS	MATUTINO	210,00	1	210	22	4.620,00	55.440,00
----	--	--	--	--------	----------	--------	---	-----	----	----------	-----------



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°46' 28,67670" 35°51' 07,51723" 09°45' 39,63251" 35°50' 38,58460" 09°44' 38,11038" 35°50' 13,30321" 09°43' 36,71421" 35°49' 47,69899" 09°42' 42,32073" 35°49' 13,58812" 09°42' 09,05271" 35°48' 15,62887" 09°41' 43,14533" 35°47' 17,54493" 09°41' 34,74036" 35°46' 22,06701"								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°40' 48,73878" 35°45' 34,27572" 09°40' 10,95619" 35°45' 02,99796" 09°40' 01,00496" 35°44' 01,26733" 09°39' 27,85776" 35°43' 59,07806" 09°38' 22,15528" 35°44' 06,99198" 09°37' 16,95776" 35°44' 19,72713" 09°36' 15,43029" 35°44' 36,06232" 09°35' 32,08536" 35°45' 23,31959"								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°34' 43,16205" 35°46' 07,31340" 09°33' 51,45491" 35°46' 25,70167" 09°33' 21,53779" 35°45' 25,93532" 09°33' 52,19682" 35°44' 40,95573" 09°33' 47,51673" 35°44' 42,94301" 09°33' 22,73758" 35°45' 30,47131" 09°33' 53,11034" 35°46' 30,00955"								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

33	USINA MACEIO IFAL CESC UFAL	09°51' 37,85515" 35°55' 07,36633" 09°50' 34,51834" 35°55' 14,63581" 09°49' 41,34406" 35°55' 42,89352" 09°49' 48,30401" 35°54' 46,83065" 09°49' 54,60064" 35°53' 44,08283" 09°49' 12,17948" 35°52' 53,34971" 09°48' 19,94392" 35°52' 11,44600" 09°47' 24,47293" 35°51' 33,28417"	TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRI O	MICRO ONIBUS	MATUTINO	206,00	1	206	22	4.532,00	54.384,00
----	-----------------------------------	--	--	-----------------	----------	--------	---	-----	----	----------	-----------



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°34' 28,53693" 35°46' 18,11833" 09°33' 42,64019" 35°46' 08,56088" 09°33' 21,83918" 35°45' 28,62054" 09°33' 52,76487" 35°46' 29,17253"								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

34	USINA MACEIO IFAL	09°51' 37,85515" 35°55' 07,36633" 09°50' 34,51834" 35°55' 14,63581" 09°49' 41,34406" 35°55' 42,89352" 09°49' 48,30401" 35°54' 46,83065" 0949' 54,60064" 35°53' 44,08283" 09°49' 12,17948" 35°52' 53,34971" 09°48' 19,94392" 35°52' 11,44600" 09°47' 24,47293" 35°51' 33,28417"	TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRI O	MICRO ONIBUS	VESPERTIN O	180,00	1	180	22	3.960,00	47.520,00
----	----------------------	---	--	-----------------	----------------	--------	---	-----	----	----------	-----------



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

		09°46' 28,91183" 35°51' 07,52425" 09°45' 38,79446" 35°50' 38,31088" 09°44' 36,21564" 35°50' 12,57779" 09°43' 33,75392" 35°49' 46,54348" 09°42' 40,09924" 35°49' 09,90144" 09°42' 06,22026" 35°48' 10,96239" 09°41' 45,64522" 35°47' 11,48755" 09°41' 29,21557" 35°46' 16,60683"								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

		total km diário			1845,90		2.188,60		48.462,00	537.288,00
--	--	------------------------	--	--	----------------	--	----------	--	-----------	------------

ITEM	ROTA	DESTINO	TIPO DE TRANSPORT E FLUVIAL	TURNO	UNIDADE	QTD DE EMBARCAÇÃO	QTD DE DIÁRIA NO MÊS	QTD MENSAL	QTD ANUAL
35	GRITO/MUTUCA/ALAGOANHIA	Maria Lopes / José Cursino de Medeiros / Jose Calazans	MUNICIPAL	MATUTINO / VESPERTINO	Diária	6	30	180	2160
	ALGODOEIRO/FRANÇA	Manoel Cotias de Jesus							
	GRITO/MUTUCA/PATURAIS	Prefeito João Faustino							
36	GRITO/MUTUCA/ALAGOANHIA	José Cursino de Medeiros / Jose Calazans	ESTADUAL	NOTURNO	Diária	4	30	120	1440
	ALGODOEIRO/FRANÇA	José Cursino de Medeiros / Jose Calazans							
	GRITO/MUTUCA/PATURAIS	José Cursino de Medeiros / Jose Calazans							
37	GRITO/MUTUCA/ALAGOANHIA	ALAGONHIAS	UNIVERSITÁRIO	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO	Diária	4	30	120	1440
	ALGODOEIRO/FRANÇA	FRANÇA							
	GRITO/MUTUCA/PATURAIS	PATURAIS							
38	GRITO/MUTUCA/ALAGOANHIA	ALAGONHIAS	SAÚDE	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO	Diária	6	30	180	2160
	ALGODOEIRO/FRANÇA	FRANÇA							
	GRITO/MUTUCA/PATURAIS	PATURAIS							



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS.

PLANILHA DE CUSTOS - ROTA XX	
VEÍCULO:	(conforme definido pela empresa)
ANO:	(conforme definido pela empresa)
VALOR DO VEÍCULO	(valor previsto pela empresa)
Nº DE DIAS ANO:	264
MÉDIA DE MESES COM TRANSPORTE:	12
DIÁRIA POR MÊS:	22
FRANQUIA DIÁRIA KM:	(conforme no TR)
FRANQUIA MENSAL KM:	(conforme no TR)
VALOR MENSAL DO VEÍCULO	D) Custo Total do Item
VALOR DO KM/MÊS	=VALOR MENSAL DO VEÍCULO/FRANQUIA MENSAL DO VEÍCULO

1. VEÍCULO

A) INCIDÊNCIA DOS CUSTOS			Valor mensal
A.1) Custos Fixos			(item 5.7)
A.2) Custos Variáveis			(item 10.6)
A.3) Custo Administração Central por veículo			(valor previsto pela empresa)
A.4) Total dos Custos			

B) BDI (incidente sobre total dos custos)	Percentual	Valor mensal
B.1) Informar regime tributário da empresa		(informar o regime tributário)
B.2) Impostos e Tributos	%	(B.4 + B.5)
B.3) Lucro	%	(percentual previsto pela empresa)
B.4) PIS	%	(percentual previsto conforme regime tributário da empresa)



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

B.5) COFINS	%	(percentual previsto conforme regime tributário da empresa)
B.6) Total BDI (R\$)		

Custos + Total BDI		(A+B)
---------------------------	--	--------------

C) MÃO-DE-OBRA		Valor mensal
C.1) Motorista		(conforme tipo de locação, atendendo a planilha CONDUTOR)
C.2) Total mão de obra (R\$)		

D) Custo Total do Item		(A+B+C)
-------------------------------	--	----------------

COMPOSIÇÃO POR ITEM		
1. PARAMETROS		
1.1. Tipo Veículo		(conforme definido no TR)
1.2. Marca/Modelo		(conforme definido pela empresa)
1.3. Valor de Aquisição do Veículo (R\$)		(valor previsto pela empresa)
1.4. Valor de acessórios (R\$)		(valor previsto pela empresa)
1.5. Valor de adaptações (R\$)		(valor previsto pela empresa)
1.6. Valor total do investimento (R\$)		(1.3+1.4+1.5)
1.7. Média de quilômetros rodados por mês (km)		Observação 1
1.8. Vida útil do veículo no contrato (meses)		(conforme TR)

2. CUSTO DO INVESTIMENTO		Valor
2.1. Preço de aquisição do bem		=1.3
2.2. Acessórios e adaptações		(1.4+1.5)
2.3. Taxa de depreciação/reposição ao ano %	%	(percentual previsto pela empresa)
2.4. Custo mensal depreciação/reposição		(2.3 x 2.1)/12



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.5. Taxa remuneração/risco de capital próprio ano%		%	(percentual previsto pela empresa)
2.6. Custo mensal remuneração/risco capital próprio			$(2.5 \times 2.1) / 12$
2.7. Total custo investimento mensal (R\$)			$(2.4 + 2.6)$

		Valor anual	Valor mensal
3. LICENCIAMENTO			
3.1. Taxa emplacamento/licenciamento (R\$)			(valor conforme DETRAN)
3.2. Seguro obrigatório (R\$)			(valor conforme DETRAN)
3.3. Placa MERCOSUL (R\$)			(valor previsto pela empresa)
3.4. IPVA (%)		%	(valor conforme SEFAZ)
3.5. Serviços: despachante e demais despesas (R\$)			(valor previsto pela empresa)
3.6. Outras taxas (R\$)			(valor previsto pela empresa)
3.7. Custo mensal do licenciamento (R\$)			

		Percentual	Valor mensal
4. SEGURO/RISCO			
4.1 Taxa de risco anual (casco) (%)		%	(percentual previsto pela empresa sobre o item 1.3)
4.2. Taxa de seguro a terceiros anual (%)		%	(percentual previsto pela empresa sobre o item 1.3)
4.3. Custo mensal de risco/seguro (R\$)			

			Valor mensal
5. CUSTO FIXO MENSAL			
5.1. Custos do Investimento			=2.7
5.2. Despesas com licenciamento e IPVA			=3.7
5.3. Seguro/Risco			=4.3
5.4. Acessórios de adaptações			$(1.4 + 1.5) / 1.8$
5.5. Subtotal			
5.6. Frota reserva		%	(de acordo com o TR)
5.7. Total (R\$)			

		Percentual	Valor mensal
6. MANUTENÇÃO			
6.1 Taxa mensal sobre o valor de aquisição (%)		%	(percentual previsto pela empresa)



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

		empresa sobre o item 1.3)
6.2	Custo mensal de manutenção (R\$)	

7. LUBRIFICANTES		Valor
7.1. Quantidade de litros de óleo p/troca		(valor previsto pela empresa)
7.2. Franquia / troca de óleo km		(valor previsto pela empresa)
7.3. Preço do litro de óleo lubrificante		(valor previsto pela empresa)
7.4. Preço do filtro de óleo		(valor previsto pela empresa)
7.5. Custo mensal de lubrificante (R\$)		

8. PNEUS		Valor
8.1. Quantidade de pneus		(conforme tipo do veículo)
8.2. Vida em km		(valor previsto pela empresa)
8.3. Preço do pneu		(valor previsto pela empresa)
8.4. Custo mensal pneus (R\$)		

9. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		Valor
9.1. Custo Unitário R\$		(valor previsto pela empresa)
9.2. Quantidade de Lavagem por mês		4
9.3. Custo Mensal de lavagem por mês (R\$)		

10. CUSTOS VARIÁVEIS			Valor mensal
10.1. Manutenção			=6.2
10.2. Lubrificantes			=7.5
10.3. Pneus			=8.4
10.4. Limpeza e Conservação			=9.3
10.5. Outros custos			(valor previsto pela empresa)
10.6. Total (R\$)			

Obs.

(1) Franquia definidas:

a) veículos pequeno e médio porte estimar em 5.000km/mês

b) veículos grande porte estimar em 10.000km/mês

2. CONDUTOR



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Licitação nº:					
Dia:					
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				
B	Município/UF				Jequiá da Praia/AL
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo				
D	Número de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego				
E	Número de meses de execução contratual				12 MESES
F	Regime Tributário da Empresa: (escolher o regime na célula ao lado) ==>>				
Identificação do Serviço					
Tipo de serviço:		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)		
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS					
44h semanais, de segunda a sexta-feira		UND	1		
TOTAL DE POSTOS (SUGERIDO)			1		
ANEXO					
MÃO DE OBRA					
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Salário normativo da categoria profissional				
2	Data base da categoria (dia/mês/ano)				
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
Item	Descrição	Percentual (%)	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-base	-----	1		
B	Outro (Especifique)				-
TOTAL DO MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário				
B	Adicional de Férias				
Subtotal					
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1				



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

TOTAL						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				%	Valor (R\$)
A	INSS					
B	Salário educação					
C	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	RAT =		FAP =		
D	SESI ou SESC					
E	SENAI ou SENAC					
F	SEBRAE					
G	INCRA					
H	FGTS					
TOTAL						
Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários						
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)
A	Transporte = (Nº vales por dia x Vlr Vale x Nº dias trab.) - (Salário Base x 6%)	Nº Vales por dia	Valor do Vale	Nº dias trabalhados	Desc. Empregado	
B	Auxílio-alimentação = (Vlr Vale x Nº dias trabalhados) - (Desconto do Empregado)	Valor do Vale	Nº dias trabalhados	Percentual de Desconto do Empregado		
C	Contribuição Social					
D	Outros (Especifique)					
TOTAL						
2 Módulo 2 - RESUMO - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					
2.3	Benefícios Mensais e Diários					
TOTAL DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3.1	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado					
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado					
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado					



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

D	Aviso-previo trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso-Prévio Indenizado e Aviso-Prévio Trabalhado		
TOTAL DO MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de ausências legais		
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade		
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho		
E	Ausência por doença		
F	Outros (especificar)		
Subtotal		11,07%	
TOTAL DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5.1	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniforme / Fardamento		
B	EPI's		
D	PCMSO		
TOTAL DO MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			

Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto de trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
PREÇO HOMEM-MÊS (A+B+C+D+E)		

Custos Indiretos, Lucro e Tributos

Custos Indiretos e Lucro	%	
a) Custos indiretos		
b) Lucro		



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Subtotal antes da tributação		
Tributos	%	
c) PIS		
d) COFINS		
e) ISS		
Subtotal tributos		
Valor Mensal do Item		
Quantidade (Meses)		
Valor Global do Item		



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PEXX/XXXX-X

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX
PROCESSO Nº XXXXXXXXX
VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE XXXXX**, com sede na administrativa no endereço **XXXXXX**, CEP **XXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **XXXXXX**, CPF nº **XXXXXX**,

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX/XXXX**, conforme resultado homologado em **XX/XX/2025**, processo administrativo n.º,

RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 23/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de **XXXXXXXXXXXX**, especificado(s) no(s) item(s)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

3.2. São órgãos participantes do presente registro de preços a seguinte Secretaria Municipal: Assistência Social;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº **23/2023**.

4.1.1. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que ateste que a adesão não prejudicará as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.1.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

4.1.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.1.8. É vedado a adesão à ata de registro de preços de órgão já participante, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.2. Quando da prorrogação da validade da ata de registro de preços, poderá haver renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, devendo o ato da prorrogação indicar expressamente o prazo e o quantitativo renovado.

6. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

6.2 Decorrido 11 (onze) meses da data de assinatura da respectiva ata de registro de preços, caso haja necessidade de sua prorrogação, será reaberta a sessão da licitação que deu origem ao registro de preços, visando atualização dos mesmos.

6.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, § 5º, do art. 82, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Coordenadoria de Licitações e Contratos ou departamento correspondente caso exista convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores inseridos no cadastro reserva observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, a Coordenadoria de Licitações e Contratos ou departamento correspondente caso exista adotará os seguintes passos:



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

6.5.1. analisar a documentação apresentada pelo fornecedor beneficiário da ata, e manifestar-se quanto a veracidade dos fatos.

6.5.2. No caso de manifestação favorável, convocar os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata;

6.5.3. frustrada a convocação do cadastro reserva ou no caso de inexistência deste, será promovido o procedimento de pesquisa de mercado e cotação de preços, conforme decreto regulamentar, de forma que permita uma negociação do preço a ser revisado.

6.5.4. frustrada a negociação com o fornecedor beneficiário, este será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade.

6.5.5. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações do item anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

7.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. por razão de interesse público de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado.

7.2. O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8. DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

8.1. A contratação com o beneficiário da ata de registro de preços, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

8.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

8.3. As infrações e sanções relativas a atos ou omissões praticados após assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho pelo beneficiário da ata de registro de preços, estão previstas na minuta do contrato anexo a este Edital.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços:

9.1.1. não assinar a ata de registro de preços;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou

9.1.3. não assinar o contrato,

9.2. O licitante que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Multa de até 15% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante para as infrações previstas nos itens;

9.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de XXXX, pelo prazo de até três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município de XXXX, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de três a seis anos.



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Jequiá da Praia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.9. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **XX/XXXX** e a proposta da empresa.

10.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram participar do cadastro de reserva e cotaram os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. **22/2023**.

10.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Representante do Órgão

Representante da Empresa

Gestor(a)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº **digital nº do proc. administrativo**

CONTRATO Nº **PEXX/20XX-X**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **XXXXXX** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **XXXXXXXX**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE XXXXXX**, com sede na administrativa no endereço **XXXXXXXX**, CEP **XXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **XXXXXXXX**, CPF nº **XXXXX** e RG nº **XXXXX**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo nº xxxxxxxx**, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº **XX/20XX**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...				

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1.1. O Termo de Referência;
- 3.1.2. O Edital da Licitação;
- 3.1.3. A Proposta do contratado;
- 3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista tratar a natureza permanente de sua execução, cuja ausência compromete a atividade administrativa e operacional do Município.

2.1.2. A cada 12 (doze) meses de execução, a Administração deverá motivar a conveniência da continuidade da contratação mediante ato administrativo de autoridade competente atestando que o serviço e as condições praticadas no contrato permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado.

2.1.3. Caso a CONTRATANTE tenha interesse em extinguir o contrato, sem quaisquer ônus, motivado na insuficiência de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato, desde que passado 02 (dois) meses do aniversário.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ XXXXXXX**, perfazendo o valor anual de **R\$...... (.....)**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão reactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento *IGP-M*, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo a



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Administração o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.26. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.30. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.36. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.37. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

9.1.38. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.39. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.40. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.41. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.42. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, quando não for possível a substituição imediata do veículo;

9.1.42.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.1.43. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.44. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa:**

- a) Moratória de até 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

b) Compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Jequiá da Praia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- 11.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de XXXXXX, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATANTE



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

ANEXO DO CONTRATO Nº PEXX/20XX-X

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de **XXXXXX** e a empresa **XXXXXXXXXX**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Eletrônico nº **XX/20XX**.



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

ANEXO IV – PLANILHA BNC

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	8960
2	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	9400
3	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	4600
4	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	12200
5	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	4500
6	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	16240
7	1	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	QUILÔMETRO	12000
8	1	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	QUILÔMETRO	10000
9	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	8000
10	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	8400
11	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	4200
12	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	7600
13	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	11200
14	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	6000
15	1	VAN	QUILÔMETRO	1600
16	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	16800
17	1	MICRO ÔNIBUS	QUILÔMETRO	13600



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

18	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	18000
19	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	15600
20	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	4480
21	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	4700
22	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	2300
23	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	6100
24	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	4000
25	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	1400
26	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	3800
27	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	5600
28	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	25344
29	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	36960
30	1	MICRO ÔNIBUS	QUILÔMETRO	50160
31	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	46200
32	1	ÔNIBUS	QUILÔMETRO	55440
33	1	MICRO ÔNIBUS	QUILÔMETRO	54384
34	1	MICRO ÔNIBUS	QUILÔMETRO	47520
35	1	BARCO	Diaria	2.160
36	1	BARCO	Diaria	1.440
37	1	BARCO	Diaria	1.440
38	1	BARCO	Diaria	2.180



**PREFEITURA DA JEQUIÁ DA PRAIA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**